

PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS  
*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

## **Parecer da Comissão de Avaliação**

**“Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas  
João Miguel Almeida Correia**

**Processo de AIA nº 1117//2014**

### **Comissão de Avaliação:**

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.<sup>ª</sup> Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) – Eng.<sup>ª</sup> Lúdia Amorim

CCDR-LVT – Eng.<sup>º</sup> João Gramacho

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Eng.<sup>ª</sup> Conceição Ramos

DRAP-LVT – Eng.<sup>º</sup> Rui Sousa e Silva

ICNF– Dr.<sup>ª</sup> Dulce Vales

abril de 2015

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
<b>DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO</b>	Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas		
<b>TIPOLOGIA DE PROJECTO</b>	Instalações de pecuária intensiva. Área sensível ≥250 bovinos	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de execução
<b>PROPONENTE</b>	João Miguel Almeida Correia		
<b>ENTIDADE LICENCIADORA</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA</b>	João Miguel Almeida Correia		
<b>AUTORIDADE DE AIA</b>	CCDR LVT		
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>	Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDR LVT (DSA/DAMA) - Dr.ª Helena Silva</li> <li>• CCDR LVT (DSA/DAMA) - alínea a) Eng.ª Lídia Amorim e Eng.º João Gramacho</li> <li>• APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Conceição Ramos</li> <li>• ICNF - alínea c) - Dr.ª Dulce Vales</li> <li>• DRAP LVT - alínea h) - Eng.º Rui Sousa e Silva</li> </ul>	<b>Data:</b>	<b>24-04-2015</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Alínea e) do n.º 1 (Área Sensível). do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.		

<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	<p><b>Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>O projeto pretende aumentar o efetivo pecuário da exploração do Monte de Rilvas, por forma a comercializar bovinos para produção de carne. Justifica-se pela necessidade da rentabilização da ocupação dos terrenos que apresentam boa aptidão para desenvolver a produção pecuária em regime extensivo de pastoreio.</p> <p><b>Localização do Projeto</b></p> <p>A instalação localiza-se em Rilvas, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal.</p> <p><b>Introdução</b></p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas, deu entrada na CCDR-LVT em 9 de maio de 2014, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro. A Comissão de Avaliação (CA), foi nomeada em 13 de maio de 2014.</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar ao proponente elementos adicionais e a reformulação do Resumo Não Técnico, com suspensão do prazo do procedimento em 30 de maio de 2014. Após a apresentação destes elementos foi declarada a conformidade do EIA, a 20 de outubro de 2014.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 28 de outubro de 2014 e 24 de novembro de 2014, não tendo sido rececionados contributos.</p>
-----------------------------	---

A visita ao local do projeto realizou em 6 de novembro de 2014.

Em 12 de janeiro de 2015, a CA emite parecer desfavorável ao projeto, considerando que:

- Não são cumpridas as medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo;
- O projeto não é compatível com o objetivo ambiental de ser alcançado o Bom estado das águas superficiais até 2021 (para a massa de água PT05TEJ1111, com a classificação atual de Mediocre para o estado ecológico) e até 2027 (para as massas de água PT05TEJ1121 e PT05TEJ1114, ambas com a classificação atual de Mau para o estado ecológico);
- Não é cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro.

Tendo presente as disposições do artigo 16º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), a Autoridade de AIA, em 19 de janeiro de 2015, convocou a CA para a realização de uma reunião com o proponente, na qual foi ponderada a reformulação do projeto por forma a serem reduzidos os efeitos negativos e significativos induzidos no ambiente.

Nessa sequência, ao abrigo do nº 3 do artigo 16º do diploma acima referido, foi suspenso o procedimento de AIA para reformulação do projeto. A reformulação efetuada foi enviada à Autoridade de AIA em 9 de março de 2015, data a partir da qual cessou a suspensão do referido procedimento.

#### **Descrição do Projeto**

A exploração pecuária situa-se a nordeste do aglomerado populacional de Atalaia (Montijo), com afastamento superior a 2 km, sendo esta a zona habitacional mais próxima na envolvente. Os terrenos da exploração estão envolvidos por áreas agrícola e/ou florestais a Norte, Nascente e Sul. A poente confina com a EN 118 e com a Zona Industrial do Passil. Fica situada a cerca de 17 km de Palmela e a cerca de 6 km da saída da A6 (via rápida Lisboa - Madrid). O acesso viário à exploração é feito pela EN 4, no sentido Montijo para Pegões.

A área envolvente imediata da exploração caracteriza-se por áreas de montado de sobreiro e azinho, manchas de pinhal, prados incultos e ainda por área de culturas de regadio.

#### **Projeto inicial**

A exploração pecuária encontra-se em exploração e desenvolve-se ao longo de uma área total de 138,53 hectares, que se encontra dividida em duas áreas separadas (2 parques norte e sul), onde é feita a rotação dos animais pelos parques de modo a permitir efetuar a sementeira e decorrer o posterior crescimento das forragens que serão consumidas pelos bovinos quando voltarem a entrar para o parque que foi semeado.

A instalação não dispõe de qualquer edificação destinada ao abrigo dos animais. As vacas aleitantes (vacas com mais de 500 kg que se destinam à produção de vitelos para recria e acabamento) permanecem em pastoreio livre.

Em fevereiro de 2014, o efetivo pecuário da exploração era composto por 515 animais (307 vacas aleitantes, 8 touros, 61 novilhas de substituição/venda e 139 vitelos), o equivalente a 288,6 CN.

A unidade pecuária pretende, aumentar o efetivo para cerca de 655 bovinos (390 vacas aleitantes, 11 touros, 78 novilhas de substituição/venda e 176 vitelos), o que equivale a uma carga animal de 367,6 CN.

Os vitelos com cerca de 5 a 6 meses serão transferidos para recria e acabamento para o Núcleo de Recria e Engorda de Palmela para, posteriormente, serem comercializados. Para além da descendência com idades inferiores a 6 meses, permanecem na exploração cerca de 20% de animais destinados a vacas de substituição.

O funcionamento da exploração é assegurado, em grande parte, de forma partilhada relativamente aos outros Núcleos que enquadram os restantes momentos do ciclo de vida dos animais aqui produzidos.

#### **Projeto reformulado**

De acordo com os elementos agora enviados, a exploração possui, em fevereiro de 2015, cerca de 550 animais (268 vacas aleitantes, 4 touros, 176 bovinos de 6 a 24 meses e 172 vitelos), o que corresponde a 377,6 cabeças normais (CN), conforme cópia do extrato do

Livro de Bovinos constante do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Para efeitos de verificação do cumprimento das medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, são ainda apresentadas, cópia dos extratos relativos à Identificação do Parcelário Agrícola (iE), cópias do Plano de Produção e do formulário do PGEP (acompanhado do comprovativo da sua entrega na DRAP LVT).

No cálculo do número de CN/ha, a área de pastoreio é de 113,76 ha, a qual foi obtida excluindo da área total da exploração as áreas ocupadas pelo montado de sobre (10,02 ha), as áreas correspondentes aos elementos lineares de orizicultura (5,82 ha), aos elementos lineares das linhas de água (0,32 ha) e aos elementos lineares relativos à zona de proteção lagunar (0,43 ha).

Tendo presente o efetivo de 550 animais (existente em fevereiro de 2015), a que corresponde a um encabeçamento de 377,6 CN, o proponente conclui que a carga animal de 3,31 CN/ha, se encontra acima do limiar estabelecido para a produção em regime extensivo (alínea x) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária).

Assim sendo, o proponente propõe para objeto de licenciamento um efetivo de 342 animais (205 vacas aleitantes, 4 touros e 133 vitelos até 6 meses), reduzindo a carga animal para 209 CN. Considerando este encabeçamento, é determinada pelo proponente uma carga de 165,3 kg Ndisp/ha, inferior ao valor de 170 kg de N/ha estabelecido no n.º 7 do artigo 8º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

**Descrição Sumária do Processo Produtivo**

A actividade pecuária desenvolve-se em sistema intensivo ao ar livre pelo que não existem estruturas fixas nem edificações construídas para funcionamento da actividade pecuária.

Existem instalados equipamentos móveis para fornecimento de alimento (palhas, fenos, silagem e rações) nos períodos de baixa produtividade dos pastos.

Cada sector, onde estão os dois grupos de animais em pastoreio, está equipado com uma manga, construída com madeira, para inspecção e profilaxia dos efectivos.

A alimentação é feita por pastoreio no campo durante os meses de Fevereiro/Março a Outubro/Novembro, alimentando-se exclusivamente de pastagem melhorada, que é fertilizada com os excrementos, alimentação complementada com alguns restolhos. Nos meses de menor disponibilidade alimentar (Inverno) é feita uma suplementação à base de palhas e fenos, complementada com alimento único que pode incluir na sua composição silagem, subprodutos e palha.

Existem igualmente viteiros para alimentação específica dos animais jovens com exigências específicas.

A alimentação dos vitelos é composta por leite materno, ração que está disponível em viteiros de acesso exclusivo e algum pasto ou alimento único das mães.

Os vitelos desmamados com cerca de 5 a 6 meses de idade são nessa altura separados e transferidos para outra exploração onde se realiza a recria e engorda até à venda.

Está prevista a abertura de um poço para captação de água em cada um dos dois sectores de pastoreio para, alimentação dos animais durante os períodos de seca prolongada.

A instalação da Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas tem atribuída a marca de exploração SZ3A8 e obedece às normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção de animais da espécie bovina, definidas na Portaria nº 638 de 9 de Junho de 2009, nomeadamente no que se refere às seguintes condicionantes impostas às explorações extensivas da Classe 1, nomeadamente: Possuir barreira sanitária, constituída por vedação, manga para tratamentos e controle, que asseguram condições de bem-estar animal, com uma manga para cais de carga e descarga de animais.

As vedações exteriores e de compartimentação dos vários parques onde permanecem os bovinos asseguram de forma eficiente a contenção dos animais, sem lhes causar traumatismos e/ou às pessoas.

Os parques possuem valas para o abeberamento dos animais, sendo este no Verão complementado com pontos de abeberamento e equipamentos para sistema complementar de alimentação em períodos de crise (baixas produtividade dos pastos), o que permite uma rotação adequada das áreas de pastagem.

A área de pastagem possui um número reduzido de pontos de acesso aos parques. O acesso é proibido a pessoas e viaturas estranhas à exploração, estando esta devidamente sinalizada. A exploração possui um espaço destinado a isolamento e manutenção de

	<p>animais enfermos ou acidentados, separados dos restantes animais.</p> <p>A nível sanitário é feito o controlo anual de todos os animais adultos para as doenças tuberculose bovina, brucelose, peripneumonia contagiosa dos bovinos e leucose bovina. Os animais, são ainda vacinados anualmente contra as clostridioses e desparasitados contra parasitas internos e externos.</p> <p>Na exploração existem duas mangas construídas por materiais não agressivos para os animais, que se destinam à sua inspecção e vacinação, servindo igualmente para selecção dos bezeros que são enviados para recria e acabamento. A exploração partilha o pessoal de vigilância e de manejo do outro Núcleo de Recria e Acabamento, para onde são enviados a maioria dos bezeros.</p> <p>Em local anexo à referida manga, existe o acesso a um cais de carga de animais.</p> <p><b>Consumos</b></p> <p>O abeberamento é feito através da água das valas existentes nos parques e, ainda, por vários pontos de abeberamento, estando prevista a abertura de um poço com 8 m de profundidade.</p> <p>Consumo de Água - 45 a 55 l/animal.dia Consumo de Silagem - 25 a 30 kg/animal.dia</p> <p><b>Resíduos</b></p> <p>Os resíduos produzidos na exploração sofrem triagem de acordo com as respectivas categorias sendo enviados para destinatários autorizados a partir do Núcleo de Produção, onde se realiza a recria e acabamento dos animais.</p> <p>Estando os animais em pastoreio, não existe recolha de estrumes e de chorumes produzidos.</p> <p>Os cadáveres de animais são retirados da exploração por empresa autorizada e credenciada para essa operação, ao abrigo do protocolo estabelecido, sendo registados em guias próprias as quantidades levantadas.</p>
--	---

<b>SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIACÃO</b>
<b>APRECIACÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO</b>
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Solo e Usos do Solo, Sócio-economia, Ambiente Sonoro e Sistemas Ecológicos.</p> <p>Tendo em conta que os impactes mais significativos incidiam sobre os Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos considerou a CA solicitar novos pareceres no âmbito destes dois fatores ambientais, relativamente ao projeto reformulado.</p> <p><b>Ordenamento do Território</b></p> <p><b>Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML)</b></p> <p>Embora o PROTAML seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento Regional.</p> <p>Da análise às orientações territoriais constantes do PROTAML para as unidades territoriais e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), entende-se que o projeto não colide com o modelo estratégico definido neste plano para a área em estudo.</p> <p><b>Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA)</b></p> <p>Nos termos do PDM de Alcochete, PDMA, o projeto insere-se nos termos do respetivo Regulamento, RPDMA, em:</p> <p>Espaço Natural I, regulamentado pelos Art.ºs 21.º- 24.º do RPDMA. Espaço Natural II, regulamentado pelos Art.ºs 21.º -Art.º 24.º do RPDMA.</p>

Espaço Rural II-Agroflorestal, regulamentado pelos Art.ºs 25.º - Art.º 28.º do RPDMA.

Predomina a ocupação de Espaço Natural, sendo residual (a sul) a ocupação de Espaço Agroflorestal.

Complementarmente aplica-se o Artigo 10.º do RPDMA (Âmbito e objetivos do PDM) designadamente as seguintes alíneas do n.º 1:

- c) Proteção do solo arável e do revestimento vegetal;
- e) Sistema de drenagem natural e de rega;
- h) Restrições ao uso das áreas do domínio público hídrico;
- i) Zona de proteção especial do estuário do Tejo;

Também se aplica o n.º 3 do Artigo 10.º, o qual refere que as servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 têm como objetivo, designadamente

- a) A preservação do ambiente e equilíbrio ecológico;
- b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
- c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural.

Do referido enquadramento no PDM resulta a seguinte apreciação:

Face aos objetivos do PDMA, referidos no artigo 10.º, designadamente de preservação do ambiente e equilíbrio ecológico, considera-se o projeto viável desde que cumpra o referido artigo.

Em Espaço Rural é possibilitado o uso pecuário conforme consta do n.º 2 do Art.º 25.º. Os espaços rurais destinam-se predominantemente à exploração agrícola ou agro-florestal e a instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos, como o habitacional, equipamentos e serviços, instalação de indústrias, pecuária, turismo rural, agroturismo e turismo de habitação, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo da legislação relativa à RAN e à REN.

O local do projeto não abrange REN. Abrange RAN, pelo que foi solicitado parecer à ERRA LVT.

Esta entidade informou que na sequência da comunicação prévia apresentada pelo proponente em 23 fevereiro de 2015, verifica que o projeto está em conformidade com o estipulado no regime jurídico da RAN.

Em Espaços Naturais não está expressamente interdita a atividade pecuária em regime extensivo, mas são interditas as Instalações pecuárias, conforme consta da alínea f) do Artigo 22.º (Nos espaços naturais são interditos os seguintes atos e atividades: h) Instalações pecuárias)

É referido pelo proponente, que nos termos das definições do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, a atividade não se encontra considerada como Instalação Pecuária. Da análise efetuada do referido DL 81/2013, encontra-se a seguinte definição:

*Art.º 2.º, h) «Instalação pecuária»* qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades de compostagem e de produção de biogás, de efluentes pecuários na aceção do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo, onde os animais ou os efluentes pecuários podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar os animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio;

Deste modo considera-se de aceitar a atividade em Espaços Naturais desde que o projeto não abranja qualquer instalação pecuária na definição atualmente dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

Face ao exposto, perante os dados disponíveis, verifica-se que o projeto é compatível com o PDM de Alcochete, desde que:

1. Cumpra com o disposto no Art.º 10.º do RPDMA.
2. Não abranja qualquer instalação pecuária na definição atualmente dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, para os efeitos previstos no Art.º 22.º do RPDMA.
3. Receba parecer favorável da DRAPLVT no âmbito do RJRAN, para os efeitos previstos no Art.º 25.º do RPDMA.

### **Reserva Ecológica Nacional (REN)**

O concelho de Alcochete ainda não foi objeto de delimitação da REN;

Estão em causa áreas identificadas no anexo III do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro - faixa de proteção ao estuário e zona húmida adjacente;

Nos termos do artigo 42.º daquele diploma legal foi esclarecido que “não estão previstas nenhuma das ações referidas no n.º 1 do artigo 20.º do DL 166/2008”, reproduzindo as ações indicadas naquela disposição legal e salientando que para a instalação da exploração nos terrenos, não foi realizada nenhuma destruição de revestimento vegetal e/ou florestal (as pastagens naturais foram melhoradas com recurso a rotação dos animais pelas diversas

áreas de pastoreio, sendo realizado o melhoramento das pastagens, com recurso a sementeira de espécies florísticas adequadas),

Face ao exposto, no que respeita ao âmbito da REN, nada há a obstar.

## **Recursos Hídricos (Projeto Inicial)**

### **Recursos Hídricos Superficiais**

#### **Caracterização da Situação de Referência**

A área de implantação do projeto localiza-se na bacia do rio Tejo, a sul do estuário e interceta as massas de água, denominadas Ribeira do Vale da Maçaroca (PT05TEJ1111), Ribeira do Vale do Passil (PT05TEJ1121) e Ribeira Vale Michões (PT05TEJ1114).

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, o estado ecológico destas massas de água está classificado como Mediocre (Ribeira do Vale da Maçaroca) e Mau (Ribeira do Vale de Passil e Ribeira Vale Michões).

Na zona envolvente poderão ser afetadas pelo projeto as massas de água Vala da Asseiceira (PT05TEJ1118), localizada a jusante da Barragem da Venda Velha, e uma das massas de água do estuário do Tejo (PT05TEJ1116), sendo o estado ecológico, respetivamente, como Mediocre e sem classificação.

Refere-se ainda que as linhas de drenagem das águas pluviais correspondem à rede das linhas das águas naturais e às valas de drenagem de antigos arrozais existentes na propriedade.

#### **Avaliação de Impactes**

Os impactes induzidos pelo projeto na qualidade das águas superficiais decorrem do escoamento natural das águas pluviais que arrastam matéria orgânica resultante do metabolismo animal e que se traduzem por um aumento de Nitratos e de sólidos em suspensão.

Tendo em conta a classificação do estado ecológico das massas de água intercetadas pelo projeto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e significativos uma vez que as escorrências da matéria orgânica produzida pelos animais afetam as linhas de água e valas existentes existentes na propriedade.

Atendendo a que toda a área da exploração drena para o estuário do Tejo (zona classificada como vulnerável em relação à poluição gerada por nitratos de origem agrícola) e não tendo sido formalmente apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), procedeu-se à análise do Pedido Único disponibilizado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. em nome do requerente João Miguel Almeida Correia referente ao ano de 2014.

De acordo com os elementos enviados, verificou-se que o efetivo pecuário era constituído por:

- Bovinos Machos de 6 Meses a 2 Anos - 24
- Bovinos Fêmeas de 6 Meses a 2 Anos - 210
- Bovinos Machos com mais de 2 Anos - 3
- Bovinos Fêmeas com mais de 2 Anos não leiteiras - 352
- Bovinos Machos com menos de 6 meses - 73
- Bovinos Fêmeas com menos de 6 meses - 70

Da informação extraída deste documento, verifica-se que o efetivo existente em 2014, é muito superior ao indicado no EIA para a situação de referência, em especial no que respeita às vacas aleitantes e novilhas para substituição. Este efetivo corresponde a cerca de 394 CN, contrariamente ao indicado no EIA - 288,6 CN.

Verifica-se, ainda, que este efetivo tem apenas uma marca de exploração que está afeta à unidade de produção, situada no Monte das Rilvas, pelo que se deduz que a totalidade do efetivo se encontra na área designada por Monte das Rilvas, em Alcochete.

A análise destes dados permite concluir, assim, que nesta exploração foram declarados para o ano de 2014, 732 animais em regime de pastoreio ao ar livre e com alimentação complementada o que não corresponde aos dados apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

Por outro lado, a análise do pedido único permite apurar a área máxima que poderá estar afeta ao pastoreio, mediante a exclusão das áreas que não estão a ser utilizadas para este efeito, tais como a de orizicultura, zona de proteção ribeirinha, e de linhas de água. Descontadas estas áreas obtém-se o valor de 112 ha.

Refazendo o cálculo do encabeçamento com base na área e no efetivo da situação de referência (tendo presente os dados do Pedido Único), verifica-se que o número de CN/ha é de 3,5 CN, valor este muito superior ao limite para a exploração ser considerada extensiva - 2,8 CN/ha, pelo que os cálculos apontam para uma exploração em regime de produção intensiva.

De salientar ainda que, considerando os efetivos indicados na situação de referência do EIA, 288,6 CN e 367,6 CN

na situação do projeto, e efetuando os cálculos atendendo à redução de área para 112 ha, os encabeçamentos respectivos seriam de 2,6 e 3,3 CN/ha. Verifica-se assim que, ainda que fosse aceitável o encabeçamento na situação de referência (ligeiramente inferior ao limite estabelecido), na situação do projeto este valor é ultrapassado face à área máxima efetivamente disponível.

Conclui-se assim que o presente projeto diz respeito a uma exploração intensiva ao ar livre, sendo que a grande densidade de animais contribui para a compactação dos solos frequentemente alagados, promovendo o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração.

Refere-se que, de acordo com o EIA, não é evidenciado que a localização dos parques atenda às limitações agronômicas do solo, nomeadamente o declive e a permeabilidade, de forma a evitar a erosão deste ou a contaminação das águas superficiais e das subterrâneas. Deste modo, considera-se que a informação do EIA é inconsistente e que o projeto induz impactos negativos significativos, atendendo às características do local e do estuário do Tejo que confina com a propriedade e que não é acautelada a elevada sensibilidade e estado ecológico das massas de água em presença.

## **Recursos Hídricos Subterrâneas**

### **Caracterização da Situação de Referência**

A área do projeto localiza-se no sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. As principais litologias aflorantes e que fazem parte do aquífero superior, livre, são areias com intercalações lenticulares argilosas do topo do Pliocénico e aluviões de idade mais recente. Subjacente a este existe um outro aquífero, confinado, multicamada, de idade Mio-pliocénica e que é constituído por areias, argilas e calcarenitos.

A área em estudo encontra-se também localizada dentro da Zona Vulnerável do Tejo, definida como área de proteção das águas subterrâneas contra a contaminação por nitratos de origem agrícola.

O sentido preferencial de escoamento subterrâneo local é NE, determinado com base em dados piezométricos de poços na vizinhança da área de estudo.

A caracterização de referência da qualidade local das águas subterrâneas foi feita com base em análises de diversas captações públicas da Câmara Municipal de Alcochete, desconhecendo-se se as amostras foram colhidas à boca do furo ou se foram colhidas após tratamento, pelo que se considera que a caracterização da qualidade da água não é conclusiva.

Foi determinada a vulnerabilidade local dos aquíferos à poluição, com base no Índice GOD, sendo a classificação obtida de grau Alto.

Relativamente ao cumprimento do Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, o EIA refere que não será ultrapassada a carga de azoto por unidade de área por se tratar de uma exploração em que o modo de produção é extensivo, baseando-se exclusivamente no valor do encabeçamento apontado no estudo e não considerando quer a natureza e limitações agronômicas dos solos quer as necessidades das culturas praticadas.

### **Avaliação de Impactes**

Quanto à avaliação de impactes o EIA identifica como impacte na qualidade das águas subterrâneas, o resultante da aplicação dos efluentes pecuários em parcelas agrícolas dentro da propriedade. Identifica também um impacte na qualidade das águas das captações para abastecimento público do Polo de Extração de Alcochete, localizadas a cerca de 1 km do limite da propriedade, resultante da aplicação dos efluentes pecuários em parcelas agrícolas dentro da propriedade.

Estes impactes foram classificados no EIA como sendo negativos, diretos, permanentes, de magnitude reduzida, reversíveis e muito pouco significativos. No entanto, da análise efetuada, considera-se que a avaliação realizada no EIA não teve em linha de conta o contributo para a contaminação do aquífero cativo, da drenância a partir das camadas argilosas que separam os dois aquíferos.

Acresce referir que o funcionamento hidráulico do aquífero na zona de estudo caracteriza-se pela drenagem de água subterrânea para uma linha de água, sub-afluente do Rio Tejo, que atravessa a propriedade e que também confina com a mesma, indo desaguar no estuário do Tejo.

Assim, os impactes da atividade pecuária manifestam-se não só na qualidade das águas subterrâneas, como na qualidade das águas do estuário do Tejo, numa zona classificada como de Proteção Especial (ZPE do Rio Tejo), sendo que os parâmetros Nitratos e Azoto Amoniacal têm revelado uma tendência de subida no sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. Acresce que, o EIA não comprova o cumprimento das medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo (Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto).

Do exposto considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e significativos.

Da apreciação efetuada, considera-se que o projeto induz impactes negativos significativos na qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, verificando-se que:

- Não são cumpridas as medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo
- O projeto não é compatível com o objetivo ambiental de ser alcançado o Bom estado das águas superficiais

até 2021 (para a massa de água PT05TEJ1111, com a classificação atual de Mediocre para o estado ecológico) e até 2027 (para as massas de água PT05TEJ1121 e PT05TEJ1114, ambas com a classificação atual de Mau para o estado ecológico).

Salienta-se que estes objetivos decorrem da implementação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março-

Do exposto, considera-se que o projeto não reúne as condições necessárias à sua viabilização.

### **Projeto reformulado**

De acordo com os elementos apresentados, é agora proposto para objeto de licenciamento um efetivo de 342 animais (205 vacas aleitantes, 4 touros e 133 vitelos até 6 meses), reduzindo a carga animal para 209 CN. Considerando este encabeçamento, é determinada pelo proponente uma carga de 165,3 kg Ndisp/ha, inferior ao valor de 170 kg de N/ha estabelecido no n.º 7 do artigo 8º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

A fim de minimizar os impactes induzidos nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) são propostas medidas e ainda a monitorização da qualidade da água. Relativamente às águas superficiais é indicada a monitorização da água da Ribeira do Vale de Maçarocas (PT05TEJ1111), num ponto a jusante da área de implantação do projeto

Para as águas subterrâneas é indicada a realização da monitorização da água do poço que irá ser construído na exploração (aguarda emissão de título de utilização) e a monitorização dos aquíferos cativos profundos, propondo ainda que esta última possa ser substituída pelos resultados disponíveis no âmbito do autocontrolo realizado pela Câmara Municipal de Alcochete, nos polos de extração de água e através de um protocolo a celebrar pelo proponente e esta autarquia.

Da análise dos elementos apresentados e no que se refere ao cálculo da área passível de pastoreio (Tabela n.º 1 - Áreas de Instalação do Projeto, da reformulação do EIA), nomeadamente à dedução relativa à área de orizicultura, verifica-se que foi deduzida a área correspondente aos elementos lineares de orizicultura e não a área das parcelas de orizicultura.

Sobre esta matéria, refere-se que, para efeitos da Identificação do Parcelário Agrícola (iE), são definidos como elementos lineares em orizicultura - ORI-EL, as valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômoros associados à orizicultura, sendo estes elementos inseridos em parcelas com cultura de arroz que apresentem uma largura entre 2 m e 8 m (conforme extrato das Normas Gerais de Procedimento, constantes do anexo I do presente parecer).

Por outro lado, verifica-se, ainda, que não foi excluída a distância de proteção ao poço (cuja água será utilizada no abeberamento), conforme estipula a alínea b) do n.º 3 do artigo 7º da Portaria n.º 259/2012, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis.

Deste modo, considera-se que a área passível de pastoreio deverá ser revista e calculada com base na cartografia enviada - ortofotomapa - Áreas Interditas.

Quanto às medidas de minimização propostas, nomeadamente as medidas MM 1RH, MM 2RH e MM3 RH, considera-se o seguinte:

“MM 1 RH - Alargamento da área de pastoreio por meio do recurso a arrendamento/cedência/aquisição de terrenos adjacentes às áreas atuais, tendo como objetivo uma carga de 150 Kg de Ndisp (efluente pecuário) /hectare até 2021”.

Concorda-se com a possibilidade de aumento da área de pastoreio no entanto não é demonstrada a viabilidade do respetivo aumento de área nem é justificado o valor de 150 kg de Ndisp/ha.

“MM 2RH - Alargamento das áreas de pastagens permanentes com ocupação das atuais áreas de Espaço Florestal não Arborizado (5,0 a 7,0 hectares)”

As áreas de espaço florestal não arborizado foram contabilizadas na Tabela n.º 1 acima referida, pelo que não se considera que se trata de uma medida de minimização.

“MM 3RH - Com a implementação das MM 1RH e/ou MM 2RH, será impedido o acesso dos animais às zonas de maior declive para evitar o pisoteio e os riscos de erosão dessas áreas”

Esta medida remete para o mencionado em MM 1RH e MM 2 RH contudo o EIA não identifica áreas de declive significativo, pelo que a mesma também não pode ser considerada uma medida de minimização.

Quanto à realização da monitorização da qualidade das águas superficiais, considera-se que deverá ser efetuada a monitorização relativa à massa de água PT05TJ1111, não apenas num ponto a jusante, mas também a montante, num ponto desta massa de água e num ponto do seu subafluente - massa de água PT05TEJ1121.

No que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, considera-se que apenas deverá ser monitorizada a qualidade da água do poço que irá ser construído.

Do acima exposto, considera-se que os impactes induzidos quer na qualidade dos recursos hídricos superficiais quer na qualidade das águas subterrâneas e na qualidade das águas das captações públicas do polo de Alcochete, apenas serão de significância e de magnitude moderadas, desde que seja reduzido o efetivo bovino, de acordo com

as áreas a corrigir disponíveis para pastoreio.

### **Conclusão**

Da reformulação apresentada, considera-se que a área proposta para pastoreio foi determinada incorretamente, uma vez que à área total da exploração não foi deduzida a área das parcelas destinadas à orizicultura, pelo que consequentemente o efetivo pecuário sujeito a licenciamento deverá ser menor de que o proposto.

Considera-se, ainda, que os impactes induzidos quer na qualidade dos recursos hídricos superficiais quer na qualidade das águas subterrâneas e na qualidade das águas das captações públicas do polo de Alcochete, apenas serão de significância e de magnitude moderadas se for reduzido o efetivo bovino de acordo com as áreas disponíveis para pastoreio.

Assim, considera-se emitir parecer favorável ao projeto condicionado ao seguinte:

1. Redução do efetivo pecuário em conformidade com o resultado da determinação da área passível de pastoreio tendo em conta as considerações constantes do presente parecer;
2. Cumprimento do Programa de Ação da Zona Vulnerável do Tejo - Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto;
3. Aprovação do PGEP por parte da APA/ARH do Tejo e Oeste, após o mesmo ter sido validado pela DRAP LVT;
4. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do do presente parecer.

### **Solo e Uso do Solo**

O EIA efetua uma correta caracterização dos solos presentes na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos halomórficos e regossolos êutricos de materiais arenáceos pouco consolidados, caracterizando-se por uma elevada susceptibilidade à erosão.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respectiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe C e D.

Os solos classificados como C apresentam moderada capacidade de utilização agrícola, enquanto que os solos classificados como D apresentam baixa capacidade agrícola, com elevada susceptibilidade a fenómenos de erosão superficial, com moderadas limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo, verifica-se que na área do projeto corresponde à exploração de bovinos em regime de pastoreio.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária com manutenção das pastagens naturais que serão melhoradas com espécies leguminosas de ciclo anual.

Tendo em consideração que o pastoreio se efetua em regime intensivo, constata-se que o impacto negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível compactação do solo por excesso de pisoteio (mais relevante com condições de solo demasiado húmido) e do excesso de chorume no solo.

Assim, o efetivo pecuário/encabeçamento deverá ser o mais adequado face às condições e estado das pastagens e à área total, de forma a evitar cargas pecuárias excessivas.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que seja assegurado, tal como é proposto no EIA com medidas de minimização, uma “rotação adequada dos dois grupos de animais pelos parques”.

### **Sócio-economia**

O contexto local salienta a situação na margem sul do Estuário do Tejo, o acesso privilegiado a Lisboa pela Ponte Vasco da Gama e os acessos à autoestrada do Norte, IC32, e a ligação à A2. A área envolvente destaca: a SW o aglomerado populacional de Atalaia (Montijo), área habitacional mais próxima, a Norte, a Nascente e a Sul a presença de áreas agrícolas e/ou florestais, ainda a Este edificações pertencentes à Herdade Barroca d’Alva (Espaço Cultural no PDM) situada a mais de 200m dos limites da vedação sanitária da exploração. Localmente a área confina, a poente, com a EN118 e a Zona Industrial do Passil, com servidão e a classificação Espaço Urbano não Consolidado - Passil, com edifícios industriais a ladear a EN118. Esta via serve o tráfego entre a área industrial e a zona Norte deste e doutros concelhos. A área industrial tem acessos rodoviários estruturados, abastecimento de água, rede de saneamento e ETAR e rede de energia elétrica. A EN118 atravessa longitudinalmente a área do projeto, constituindo uma influência relevante na envolvente juntamente com a presença da EN114, como ligações do local ao IC3.

As áreas da exploração bovina incluem as zonas húmidas (arrozais abandonados) e o montado de sobro, com estatuto próprio e protegidas, onde é possível ter culturas temporárias (pastagens) permitindo assim desenvolver a atividade em regime extensivo. Os terrenos abrangidos têm *classificação especial e proteção especial* onde são interditas as influências antropomórficas e as alterações de uso não previstas que afetem o ambiente como um todo. São abrangidas as classes Espaços Naturais e Espaços Rurais, sendo ainda ocupadas áreas pertencentes a Espaço

## Rural da Categoria II - Agro-Florestal.

A área do projeto está dividida em dois parques, um/grupo de animais (Grupo norte - Grupo Sul), que recebem rotativamente os animais de modo a fazer-se a sementeira e a decorrer o crescimento das forragens a consumir pelos bovinos. O parque corresponde a uma área vedada e composta por terrenos de pastagem natural (herbáceas anuais) e por terrenos de pastagem melhorada, semeada e fertilizada pelos animais exclusivamente. A área industrial do Passil é vizinha dos terrenos de pastoreio, apenas separada pela EN118.

A exploração não tem trabalhadores exclusivamente afetos, partilhando com a exploração que finaliza o ciclo os trabalhadores, os meios de produção (máquinas agrícolas) e apoios de funcionamento (instalações sanitárias e vestiários). Para o funcionamento normal da exploração colaboram 2 trabalhadores, numa percentagem de 60/70% do horário de trabalho. Na época de sementeira dos terrenos de pastoreio dos parques a ocupação destes dois trabalhadores é de 100% do tempo laboral.

Em termos de trânsito de veículos associado ao funcionamento da exploração destaca-se o realizado entre o local e a exploração com que partilha os meios de produção e trabalhadores, situada no limite do concelho de Palmela com o concelho de Alcochete, fazendo-se a circulação em cerca de 4km pela EN4 e por estrada situada na margem esquerda da EN4 que liga esta EN a Malhadas de Meias. Em termos de situação existente os volumes de tráfego associados ao funcionamento regular da instalação referem-se ao uso do trator agrícola durante quatro meses e em cinco percursos, ao uso do trator com alfaia (para as operações de lavra e sementeira dos terrenos de pastagens semeadas) durante oito meses e em 25 percursos e aos veículos pesados em 15 percursos durante o ano (são produzidos 300/320 vitelos/ano, transportados em veículo pesado com capacidade para 20 vitelos) Complementarmente são necessárias cerca de 1.600ton de forragens nos quatro meses de reforço de alimentação (cerca de 400ton/mês - 100ton/semana - 16/17ton/dia). O reboque forrageiro possui capacidade para 4 a 5 tons, sendo necessárias 4 a 5 cargas diárias. Não sendo utilizada a EN118, não existe, segundo o EIA, qualquer ponto de conflito com a área industrial do Passil.

Considerando que se trata de uma exploração em funcionamento em regime ao ar livre, integrando no projeto proposto uma ampliação, e atendendo ao contexto de inserção territorial, os principais impactes no âmbito socioeconómico consideram:

- . Impacte positivo quase sem significado associado ao contributo para a manutenção do número existente de trabalhadores, uma vez que para o funcionamento normal da exploração de bovinos colaboram 2 trabalhadores com desempenho também na exploração com que operam complementarmente, numa percentagem de 60/70% do horário de trabalho; na época de sementeira dos terrenos de pastoreio dos parques a ocupação destes dois trabalhadores é de 100% do tempo laboral;
- . Impacte positivo pouco significativo relativo ao contributo para as necessidades de mercado e valorização local da agropecuária;
- . Impacte positivo significativo relativo à oportunidade de aumento e melhoria do desempenho da empresa e da exploração.
- . Impacte negativo muito pouco significativo relativo ao efeito sobre a qualidade de vida das populações e sobre o valor territorial, uma vez que se trata de uma função que gera algum conflito funcional em termos de proximidade e localização e que requer desempenho específico com vista a dispor de condições ambientais que viabilizem a coexistência com valorização sustentada de recursos. Encontra-se a uma distância de salvaguarda relativamente a povoações, tem um contexto de integração numa propriedade agrícola, exercendo um efeito minimizador de distanciamento, e possui uma envolvente com contexto de atividades desenvolvidas similares ou complementares, neste caso não interferindo com o respetivo desempenho, designadamente quanto à área industrial próxima. A proximidade da área industrial tem também um efeito minimizador e favorável face à potencial perturbação gerada pela exploração por induzir algum efeito barreira. No que respeita à emissão de poeiras devido à circulação dos veículos pesados, com impactes nas condições de circulação das vias existentes, considerando a inserção da exploração num contexto territorial direto de baixa densidade populacional e predominantemente rural, os impactes negativos sobre a qualidade de vida podem ser considerados pouco significativos e com carácter mais pontual. Por outro lado, o EIA considera que sendo utilizadas as pastagens naturais ou melhoradas com espécies forrageiras de ciclo anual e mantendo a ocupação agrícola original nas áreas de floresta (montado), não é alterado o padrão agro-florestal;
- . Impacte relativo à presença de efluentes/resíduos no solo para valorização agrícola, com potencial afetação das águas subterrâneas ou superficiais, embora também com efeito de fertilização do solo que poderá melhorar a atividade agrícola/pastagens: trata-se de um impacte quer positivo, pela finalidade atingida, quer negativo, face aos riscos associados, exigindo ponderação específica em contexto de focalização de descritores (geologia, recursos hídricos e uso do solo), por forma a garantir o correto e/ou controlado manuseamento e proteção;
- . Impacte negativo previsivelmente pouco significativo relativo ao contributo para o volume de tráfego existente e para a afetação das condições de circulação, sobretudo devido ao tráfego de veículos pesados ou outra tipologia específica equivalente (máquinas agrícolas. A circulação rodoviária refere-se ao movimento de e para a exploração, de transporte de animais e produtos. É previsto um aumento do número de percursos associados ao trator agrícola (aumento das necessidades de fornecimento de alimentação de mais uma carga diária durante os meses de reforço) e aos veículos pesados (aumento do número de animais transportado na ordem dos 70 vitelos, correspondendo a mais cerca de quatro veículos pesados na altura do seu transporte para as fases finais).

Considerando o curto trajeto abrangido, este impacte é muito pouco significativo.

Em conclusão, a exploração tem como principais impactes negativos o tráfego gerado, pouco significativo por afetar uma extensão máxima de 7 km, entre a exploração e a unidade de recria/acabamento e abrangendo sobretudo a EN4 (interfere pontualmente com a EN118 e a mudança de direção é feita em rotunda), e o efeito pouco significativo de desvalorização territorial e de afetação da qualidade de vida, devido a algum conflito que gera quanto à compatibilidade de funções de zona, embora mantendo o carácter territorial de índole rural.

Complementarmente, o projeto associa melhorias de desempenho da empresa, contribuindo para responder às necessidades de mercado, e podendo vir a integrar melhorias ao nível do desempenho ambiental.

Conclui-se assim no sentido de que os impactes negativos previstos não são impeditivos da prossecução do projeto, reunindo condições para a viabilização do seu prosseguimento no âmbito do descritor socio economia.

### **Ambiente Sonoro**

Da análise efetuada conclui-se que o projeto é viável do ponto de vista do fator ambiental ruído, uma vez que se concordou com a fundamentação apresentada pelo proponente, a qual considerou que o fator em apreciação não é relevante para a avaliação de impactes, tendo em conta que o ruído produzido pela atividade é esporádico.

### **Sistemas Ecológicos**

Relativamente ao Ordenamento do Território e mais concretamente no que diz respeito ao Plano de Gestão da Zona de Protecção Especial (PGZPE) do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, verifica-se que a exploração se localiza na sua totalidade na Zona de Protecção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo - PTZPE0010, em áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade II e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade III Subzona Floresta.

O Plano de gestão define quais as actividades que carecem de autorização do ICNF, de forma a preservar os objetivos que estiveram na sua génese, de entre os quais se destacam as alíneas:

- a) Manter a ocupação agrícola e agro-florestal de acordo com padrões próximos dos actuais, caracterizados por grandes áreas abertas, pastoreio em regime extensivo e culturas anuais alternando com áreas de pousio;
- b) Manter o carácter rural do espaço, associado a densidade de povoamento humano idênticas ou inferiores às actuais, sem prejuízo do aproveitamento dos recursos complementares da agricultura e da floresta;
- f) Procurar o envolvimento das populações nas medidas de gestão da ZPE e, de forma geral, assegurar o seu contributo para o desenvolvimento sustentado e a valorização do património natural existente.

### **Projeto inicial**

A actividade referente ao presente estudo de impacte ambiental refere-se à criação de gado em regime extensivo e semi-intensivo, estando previsto no n.º 3 - *Actos e actividades sujeitos a autorização*, alínea p) *A alteração do actual uso agro-florestal de uma propriedade, quando ultrapasse os 5 ha em mancha contínua ou descontínua, incluindo o encabeçamento de gado superior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira, a instalação de novas explorações agro-pecuárias ou zootécnicas, os cortes rasos em espécies florestais, salvo na exploração industrial do eucalipto, a instalação de novos povoamentos florestais, e a alteração dos sistemas de produção que impliquem modificações duradouras, nomeadamente pela instalação de estufas.*

De acordo com os elementos apresentados, e relativamente ao PGZPE, encontra-se mencionado que *“A actividade de pecuária extensiva em pastoreio que se pretende instalar prevê um encabeçamento que de acordo com o artº 3º da Portaria 670-A/99 está sujeito a autorização, não sendo uma actividade interdita. A ampliação pretendida não introduz uma alteração do actual uso do solo na propriedade, também não se trata de uma nova exploração pecuária.”*

A propriedade apresenta uma área de 138,53 hectares sendo pretendida a sua ocupação com 390 vacas aleitantes, 11 touros, 78 novilhas e 176 vitelos, mais concretamente 655 animais, o que segundo os cálculos apresentados no EIA resulta em 367,6 CN. Considerando o número de CN apresentado, estamos perante um encabeçamento de 2,65 CN/ha, não se podendo considerar interdita uma vez que conforme o Decreto-Lei 81/2013 de 14 de junho, considera-se produção extensiva a que utiliza pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapasse 1,4CN/hectare, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/hectare desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efectivo em pastoreio.

Contudo, tal como referido no EIA a área da exploração encontra-se dividida em dois parques (parque norte e parque sul) onde é feita a rotação dos animais de modo a permitir efetuar a sementeira e decorrer o posterior crescimento das forragens que irão ser consumidas pelos bovinos quando voltarem a entrar para o parque que foi semeado. Deste modo e considerando esta rotação constata-se que existem longos períodos onde o encabeçamento será bastante superior uma vez que a área disponível para o gado reduz significativamente.

Relativamente ao Plano Setorial Rede Natura 2000 publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, encontramos como fatores de ameaça para o Sítio PTCON0009 - Estuário do Tejo a Poluição industrial, doméstica e de origem agrícola ou ainda resultante de dragagens, águas de lastro ou lavagem de tanques

de embarcações; utilização de artes e métodos de pesca lesivas dos recursos haliêuticos; práticas de gestão agro-silvo-pastoril e actividades complementares desajustadas à conservação de espécies protegidas; pressão turística e urbana; e a caça furtiva.

Relativamente a estes factores de ameaça, o EIA refere que estas ou não se aplicam ao estudo em análise, ou no que concerne às práticas de gestão agro-silvo-pastoril e actividades complementares desajustadas à conservação de espécies protegidas *são respeitadas as cargas animais previstas legalmente*.

Nas orientações de gestão deste plano sectorial encontra-se mencionado que *“Deverão ser evitadas ou corrigidas algumas práticas agro-pastoris com impactes negativos ao nível da contaminação dos solos e da água, e da destruição de habitats a qual se reflecte ainda no estado de conservação de diversas espécies.”*

A cartografia da Rede Natura 2000 identifica para a área de intervenção do EIA os habitats 4030 - Charnecas secas europeias, 3280 - Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix e Populus alba*, e 6310 - Montados de *Quercus spp.* Para estes três habitats encontra-se definida como orientação de gestão a *Manutenção de pastoreio extensivo*.

Para o habitat prioritário **6310 - Montados de *Quercus spp.***, encontram-se definidas como medidas de gestão específicas para a sua proteção, para além da adopção de medidas de pastoreio específicas, a manutenção de práticas de pastoreio em regime extensivo, a adopção de práticas silvícolas específicas e a promoção da regeneração natural desta espécie.

À data da publicação da Rede Natura 2000, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de novembro, Regime Jurídico de Licenciamento de Exploração de Bovinos, eram consideradas explorações de regime extensivo as que utilizavam pastoreio em todas as fases do seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapassasse a 1,4 CN/ha, tendo em conta que a área total não é toda utilizada, temos um encabeçamento superior ao permitido, pelo que o encabeçamento preconizado não se coaduna com as orientações de gestão.

Tratando-se de uma propriedade que apresenta cerca de 13,20 hectares de povoamento de sobreiro, importa considerar o estado de conservação deste habitat ao nível do fator ambiental *“Sistemas Ecológicos”*.

Relativamente aos Sistemas Ecológicos foi solicitado uma análise detalhada da área de intervenção, nomeadamente nas componentes de flora, fauna e avifauna e demonstrasse a compatibilidade do projeto com o Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho.

Relativamente à flora, fauna e avifauna foi de facto apresentado o levantamento correto para a área em questão demonstrando não haver impactes da exploração sobre as espécies existentes. Quanto à compatibilidade com o Decreto - Lei nº 169/2001 de 25 de Maio - Protecção ao Sobreiro e Azinheira, o requerente informou que *“No povoamento de sobreiros incluído nos terrenos do projecto não serão executadas - Mobilizações de solo profundas que afectem o sistema radicular das árvores ou aquelas que provoquem destruição de regeneração natural; - Mobilizações mecânicas em declives superiores a 25% Mobilizações não efectuadas segundo as curvas de nível, em declives compreendidos entre 10% e 25%, Por não existirem declives desse tipo; -Intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo, por não se realizarem nem preverem acções de nivelamento de terrenos.*

*A entidade promotora do projecto realiza a manutenção em boas condições vegetativas das áreas de montado, através de uma gestão activa e de uma correcta exploração.”*

Da visita efectuada ao local, o que se constatou, com o efectivo animal existente no momento, de 288,6CN (segundo descrito no aditamento), é que o montado de sobreiro encontra-se em mau estado de conservação, apresenta um elevado número de sobreiros secos e decrépitos e não demonstra qualquer vestígio de regeneração.

Este estado decrépito não resultará unicamente da mobilização de solo efectuada para a cultura de forragem, mas sim da elevada carga animal (degradação por excesso de compactação do solo por pisoteio) existente sobre esta pequena área da propriedade (13,20 hectares), uma vez que se trata da única área que detém a cota mais elevada e que serve de abrigo aos animais, atendendo a que a restante propriedade fica (sobretudo no período das chuvas) completamente alagada.

Como efeito cumulativo, e não sendo apresentadas análises ao solo, poderá a elevada quantidade de detritos orgânicos produzidos pelo excesso de encabeçamento estar na origem do periclitamento deste montado.

Assim, considera-se que a pretensão do EIA, ampliação da exploração existente, consiste numa ação que contraria o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, potenciando o estado de degradação já existente.

Face ao exposto, considera-se que a ampliação da exploração de gado bovino do Monte de Rilvas não se conforma com as orientações de gestão emanadas pelo Plano sectorial da Rede Natura 2000, publicado pela RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho, e constitui uma ação que contraria o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho - Protecção ao sobreiro e azinheira, pelo que se emite parecer desfavorável.

#### **Projeto reformulado**

Na reformulação do projeto, verificou-se que a situação de referência foi alterada, por forma a reduzir os impactes negativos significativos do projeto ao nível dos descritores “Recursos Hídricos” e “Sistemas Ecológicos”, tendo em

consideração, que a área onde se localiza a exploração pecuária encontra-se classificada como: Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - PTZPE0010, em áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade II e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade III Subzona Floresta; Rede Natura 2000 - Sítio PTCON0009 - Estuário do Tejo; Zona Vulnerável do Estuário do Tejo. Assim, o projeto foi readaptado de forma a dar cumprimento aos seguintes objetivos:

- Programa de ação para a Zona Vulnerável do Tejo;

-Objetivo ambiental de ser alcançado o bom estado das águas superficiais até 2021 decorrentes da implementação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março;

-Orientações de Gestão emanada pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado pela RCM n.º 115-A, de 21 de julho;

- Proteção do sobreiro - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim, Face à alteração do projeto considera-se que:

1. De acordo com os elementos ora remetidos, o proponente alterou significativamente o projeto, reduzindo os efetivos, pretendendo licenciar a exploração com um efetivo animal de 342 bovinos (205 vacas aleitantes, 4 touros e 133 vitelos até 6 meses, resultando, conforme indicado pelo proponente em 209CN.
2. Relativamente à área do projeto, também esta foi alterada, pois apesar de a propriedade apresentar na totalidade 138,53ha e uma área útil de 137,53ha (conforme consta do iE), para efeito de cálculo do encabeçamento foram retiradas as áreas correspondentes ao montado de sobreiro, orizicultura, proteção de linha de água e proteção lagunar - zona de proteção, contabilizando-se uma área útil de 113,76ha, sendo esta a área de estadia dos animais em pastoreio.
3. Relativamente ao descritor "Sistemas Ecológicos", estamos perante uma alteração do projeto com uma redução do efetivo animal com um encabeçamento de 209CN e uma redução da área de pastoreio que contempla a retirada dos animais da área de montado de sobreiro, sendo indicado que a parcela de terreno correspondente, na caracterização da Exploração Agrícola, iE com data de 18/11/2014, com o n.º de Parcela Sequencial 12, sub parcela 004 com área útil - Sob coberto de Quercíneas com 10,02 hectares, será vedada e interdito o acesso dos animais a esta área de montado.
4. Relativamente ao Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, a exploração localiza-se na sua totalidade na Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - PTZPE0010, em áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade II e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade III Subzona Floresta.
5. A atividade referente ao presente estudo de impacte ambiental refere-se à criação de gado em regime extensivo e semi-intensivo, estando previsto no n.º 3 - Atos e atividades sujeitos a autorização, alínea p) *A alteração do atual uso agro-florestal de uma propriedade, quando ultrapasse os 5 ha em mancha contínua ou descontínua, incluindo o encabeçamento de gado superior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira, a instalação de novas explorações agropecuárias ou zootécnicas (...).* Apresentando o projeto, um encabeçamento de 1,8CN, onde desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio, é considerado produção extensiva conforme o Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, considera-se nada haver a obstar, devendo ser efetuado o cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas). Mais se acrescenta que a vedação a construir está sujeita a parecer do ICNF, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, pelo que deve o proponente aquando da execução do projeto, proceder ao pedido de autorização para o efeito.
6. No que concerne ao Plano Setorial Rede Natura 2000 publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, nas orientações de gestão deste plano sectorial para o Sítio PTCON0009 - Estuário do Tejo, encontra-se mencionado que *"Deverão ser evitadas ou corrigidas algumas práticas agro - pastoris com impactes negativos ao nível da contaminação dos solos e da água, e da destruição de habitats a qual se reflecte ainda no estado de conservação de diversas espécies."*
7. A cartografia da Rede Natura 2000 identifica para a área de intervenção do EIA os habitats 4030 - Charnecas secas europeias, 3280 - Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix e Populus alba*, e 6310 - Montados de *Quercus spp.* Para estes três habitats encontra-se definida como orientação de gestão a *Manutenção de pastoreio extensivo*. Para o habitat prioritário **6310 - Montados de *Quercus spp.***, encontram-se definidas como medidas de gestão específicas para a sua proteção, para além da adoção de medidas de pastoreio específicas, a manutenção de práticas de pastoreio em regime extensivo, a adoção de práticas silvícolas específicas e a promoção da regeneração natural desta espécie.
8. Da visita efetuada ao local, o que se constatou, com o efetivo animal existente no momento, é que o montado de sobreiro se encontra em mau estado de conservação, apresenta um elevado número de sobreiros

secos e decrépitos e não demonstra qualquer vestígio de regeneração. Este estado decrépito não resultou unicamente da mobilização de solo efetuada para a cultura de forragem, mas também da elevada carga animal (degradação por excesso de compactação do solo por pisoteio) existente sobre esta pequena área da propriedade uma vez que se trata da única área que detém a cota mais elevada e que serve de abrigo aos animais, atendendo a que a restante propriedade fica (sobretudo no período das chuvas) completamente alagada. Poderá também a elevada quantidade de detritos orgânicos produzidos pelo excesso de encabeçamento estar na origem do perecimento deste montado.

9. Com a alteração do projeto a área útil de montado de sobro é vedada interditando o acesso dos animais, tendo sido apresentado como medidas de minimização:

*MM1 Eco - Desbastes das árvores mortas e extração do material lenhoso,*

*MM2 Eco - Podas das árvores em bom estado vegetativo,*

*MM3 Eco - Descortiçamento regular, de acordo com os períodos regulares de desenvolvimento do material,*

*MM4 Eco - Todas as ações a desenvolver no montado serão executadas de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004 de 30 de Junho.*

Relativamente à MM3 - esta deverá conter o seguinte texto: Descortiçamento regular, de acordo com os períodos regulares de desenvolvimento do material, atendendo às podas efetuadas e à tiragem de cortiça homogénea da parcela (conforme n.º 3 do art.º 15.º do DL n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004 de 30 de Junho).

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado a:

- Cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas) nas áreas de pastagem,
- Pedido de autorização para construção da vedação nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho.

## PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 28 de outubro de 2014 e o seu termo no dia 24 de novembro de 2014, não tendo sido rececionados pareceres.

De acordo com o art.º 16º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, considerou a CA, não ser necessário a abertura de nova Consulta Pública.

## PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO I)

### **Câmara Municipal de Alcochete (CMA)**

#### **Projeto Inicial**

Da análise do estudo apresentado a CMA informa o seguinte:

A exploração é anterior a 1998, ocupa vários prédios rústicos sítos no Monte de Rilvas e Monte do Pereiro, com a área total de 115,33 hectares, divididos em duas áreas separadas por um caminho Municipal pavimentado, zona Norte e zona Sul, sem realização de edificações/construções, tem acesso e confronta a sul pela EN 4 e a poente com Estrada Nacional 118, confina com o Espaço Urbano do Passil, na freguesia e concelho de Alcochete.

Relativamente a esta exploração existem dois processos de obraOs, N.º 94/89 e LE.063.03 em nome de outros requerentes, sem que o limite das parcelas seja coincidente com o processo apresentado.

Relativamente ao enquadramento urbanístico, de acordo com o regulamento do PDM a parcela insere-se essencialmente em Espaço Natural de Categoria I e II (artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º), em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), com parte em Área de Jurisdição do Instituto da Água, coincidente em algumas zonas, com RAN e Área de Montado de Sobro. Existe ainda uma área da propriedade que confronta com a EN 4, inserida em Espaço Rural categoria II • Agroflorestal (artigo 28º)

De acordo com o artigo 22.º do regulamento do PDM, as instalações pecuárias fazem parte das atividades interditas nos Espaços Naturais, no entanto a pretensão não refere a construção de edificações novas nos referidos espaços.

No que se refere aos parâmetros de edificabilidade, o projeto refere-se à instalação de atividade pecuária sem implicar a realização de edificação ou construção.

Sendo a utilização do solo para fins exclusivamente pecuários, considera-se não se tratar de uma operação urbanística nos termos previstos na alínea a) e j) do artigo 2º do RJUE, considerando-se isenta de controlo prévio por

parte do Município.

Contudo verifica-se a existência de várias construções na propriedade, da qual fazem parte dois processos de obra:

O processo N.º 94/89 corresponde à construção de um estábulo para Bovinos, localizado no topo norte da propriedade, em solo classificado de RAN, com a área de 165m<sup>2</sup>, com licença de utilização e outras construções existentes, julga-se anteriores a 1951, sem indicação de área e usos;

O processo LE.063.03 corresponde à construção de dois telheiros, resguardo para Bovinos e construções de apoio a Bovinos (Legalização), processo não concluído, não possui alvará de autorização de utilização.

a) Parâmetros de área:

Do processo LE.063.03 faz parte o levantamento de todas as construções existentes na propriedade, incluindo o conjunto agrícola de Monte do Pereiro de construção anterior a 1951, e ainda construções de telheiros a legalizar com a área de 2991.85m<sup>2</sup> e uma construção ligeira com a área de 54.42m<sup>2</sup>.

b) índices:

No que se refere às construções anteriores a 1951, inserem-se em Espaço Natural de categoria II, sendo possível a manutenção dos edifícios existentes, reabilitação, reconstrução e alteração para habitação, instalações de apoio à atividade agrícola, equipamentos públicos e turismo, nos termos do artigo 24º do regulamento do PDM, no entanto interditos a alteração de usos para instalação pecuária, sendo que a mudança de uso fica sujeita o autorização de utilização.

As construções a legalizar encontram-se inseridas de acordo com o PDM em espaço classificado como Espaço Rural de Categoria II - Agroflorestal, sendo permitido construções para instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária nos termos do artigo 28º do regulamento do PDM, sendo o índice  $\leq 0,01$ ; número máximo de pisos: 2 ou 6.5m de cêrcea.

Relativamente às infraestruturas rodoviárias a pretensão prevê que o acesso à exploração seja feito pela EN 4, o que se considera não afetar o tráfego uma vez que a exploração já existe desde 1998, no entanto salienta-se que o dimensionamento das infraestruturas rodoviárias é definido, nos termos do artigo 60º do PDM, pelos seguintes parâmetros mínimos:

Faixa de rodagem: 7m; Bermas e valetas: 7m; Faixa adjacente de 20m a contar do eixo da via, corresponde a zona não aedificandi, com exceção dos acessos às vias e da construção de vedações aligeiradas e amovíveis.

A construção de acessos e de muros de vedação o comunicar com a via publica deverá ser precedida de licenciamento.

Esta autarquia, salienta ainda, que tendo em conta que a exploração se insere em espaços classificados de acordo com o PDM como áreas muito sensíveis, já identificadas, está sujeita a controlo e parecer favorável do ICNF, ARH do Tejo e Oeste e da DRAP LVT.

Considera, ainda, sobre o procedimento de avaliação de impacte Ambiental, relativo à Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, localizado junto a EN 118, confinante com Espaço Urbano Não Consolidado do Passil, constituído pela zona industrial do Passil, que a Estrada Nacional funciona como uma barreira física, entre os dois espaços, sem prejudicar as atividades desenvolvidas.

Mais se informa que existem construções não licenciadas na propriedade objeto do estudo, utilizadas na exploração pecuária, consideradas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, não possuem alvará de autorização de utilização, devendo o requerente regularizar o situação junto da autarquia.

### **Projeto Reformulado**

Da análise do projeto e o seu enquadramento no regulamento do PDM, considerando os elementos agora entregues esta autarquia informa que:

- A parcela onde se insere a pretensão apresenta agora 138 hectares, área superior à apresentada anteriormente, devendo ser solicitado ao requerente a apresentação de comprovativo através da certidão da conservatória do registro predial relativa ao prédio ou prédios em questão.
- De acordo com o PDM a exploração pecuária insere-se essencialmente em Espaços Naturais, o que nos termos do artigo 22º do seu regulamento trata-se de uma atividade interdita, insere-se ainda em Espaço Rural categoria II - Agroflorestal, sendo permitida a atividade pecuária em conformidade com o artigo 28º, assim como a legalização das edificações existentes, utilizadas na referida exploração. (antecedente Processo nº LE 63.03, sem licença de utilização).
- No entanto trata-se de uma exploração anterior a 1998, inserida em áreas de jurisdição de outras entidades, nomeadamente DRAPLVT, ICNF, ARH-Tejo e entidades da RAN e REN, não eficaz, sujeita a parecer favorável das mesmas e às condicionantes impostas pelos respetivos pareceres, a licença de exploração emitida pela DRAP e a licença de utilização das edificações emitida pela câmara municipal.
- A exploração confronta a oeste com a EN118, não apresenta nenhum acesso por esta via, do outro lado existe

uma área classificada de acordo com o PDM como Espaço Urbano Não consolidado UN - Passil, onde se insere a zona industrial do Passil, a estrada funciona como uma barreira física entre os dois espaços, não se verificando prejuízo para o desenvolvimento de cada uma das atividades.

Do exposto e no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, considera-se que a atividade não apresenta impactos negativos na sua relação com as atividades envolventes do ponto de vista do ordenamento do território, no entanto apresenta desconformidade com o PDM, nos termos da informação supra.

#### **Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)**

Esta entidade informa que foi apresentada pelo proponente em 23 de fevereiro de 2015, uma comunicação prévia, para efeitos de execução das vedações dos parques de gado de uma exploração pecuária em regime extensivo, nos termos do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Mais informa que o proponente João Miguel Almeida Correia foi notificado através de ofício datado de 18 de março, da aceitação, pela ERRALVT, dessa comunicação prévia.

Assim, esta entidade considera, que o projeto se encontra em conformidade com o estipulado no regime jurídico da RAN.

#### **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)**

Esta entidade faz uma descrição do projeto e dos impactes ambientais a ele associados.

Emite parecer favorável à exploração pecuária, desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização recomendadas e aplicadas às medidas de prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho e em termos de impactes no ambiente e nas populações.

Contudo, deve:

- No que se refere ao impacte na qualidade da água, esta ser avaliado não só no que se refere aos parâmetros definidos na legislação em vigor (em função da utilização de cada recurso hídrico), mas também os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos normalmente utilizados na exploração agropecuária (nomeadamente antibióticos e medicamentos hormonais);
- Garantir a gestão adequada dos resíduos perigosos relacionados com a aplicação de medicamentos e vacinas;
- Garantir não haver impacte para a saúde relacionado com o desenvolvimento de odores decorrentes do espalhamento dos efluentes pecuários no solo;
- Controlar o desenvolvimento de vectores transmissores de doença, devido ao normal funcionamento da exploração pecuária;
- Garantir a minimização do ruído resultante da movimentação de veículos;
- Garantir que dispõe de água destinada ao consumo humano, e que cumpre o preceituado no Decreto Lei n.s 306/2007, de 27 de Agosto quer do ponto de vista microbiológico (nomeadamente apresentando barreira sanitária devida à sua desinfecção) quer do ponto de vista físico-químico (não esquecer que segundo o i), da alínea b), do artigo 2.s deste diploma, a água destinada ao consumo humano é também a "...destinada...à higiene pessoal..."), dado que vai dispor de trabalhadores;
- Garantir o cumprimento da legislação no que se refere à segurança e saúde no trabalho.

### **MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

#### **Fase de Exploração**

1. Criar zonas de abeberamento por forma a condicionar o acesso dos animais às águas de superfície;
2. Desobstruir as linhas de água de drenagem, assegurando a sua manutenção e adequadas condições de escoamento;
3. Proteger as áreas interditas ao pastoreio através da instalação de vedações;
4. Garantir o destino adequado dos resíduos produzidos. Todos os resíduos gerados resultantes das assistências aos animais devem ser recolhidos e encaminhados para destino adequado;
5. Efetuar a manutenção da maquinaria agrícola afeta ao projeto em local apropriado de forma a evitar contaminações no solo. Caso ocorra algum derrame de substâncias poluentes (óleos/combustível) deve proceder-se à recolha e ao armazenamento do solo contaminado, para ser enviado para destino final ou recolhido por operador licenciado;
6. Manter o coberto vegetal na área não sujeita à atividade;

7. Proceder ao desbaste das árvores mortas e extração do material lenhoso;
8. Descortiçamento regular, de acordo com os períodos de desenvolvimento do material, atendendo às podas efetuadas e à tiragem de cortiça homogénea da parcela (conforme n.º 3 do art.º 15.º do DL nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. nº 155/2004 de 30 de Junho);
9. Todas as acções a desenvolver no montado terão de ser executadas de acordo com o estabelecido no D.L. nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. nº 155/2004 de 30 de Junho;
10. Gestão do montado de forma a promover a regeneração natural, nomeadamente, criar condições que levem ao aparecimento de regeneração natural do sobreiro por semente (aproveitando a bolota do local) ou aproveitar a capacidade que o sobreiro tem de se regenerar naturalmente por rebentos de toija (isto é, por rebentos desenvolvidos após o corte da árvore junto ao solo);
11. Nas áreas de clareira deverá ser efetuada a mobilização superficial do solo (com corta matos) e promover a sementeira aproveitando a bolota do próprio montado, ou promover a plantação de semente certificada;
12. Promover a rotação adequada dos animais pelos parques, através de técnicas apropriadas, sem comprometer os índices de produção, nem afetar zonas de nidificação de aves no solo;
13. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
14. O acesso à exploração deverá ser condicionado sendo efetuado exclusivamente através das vias destinadas para tal e deverá sempre ser respeitada a velocidade reduzida para circulação;
15. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local;
16. Manter a arborização envolvente.

## PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### Plano de Monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivos: Monitorizar a qualidade das águas subterrâneas.

Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade, Temperatura, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Coliformes totais e Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Locais de amostragem: Poço existente na propriedade

Frequência de amostragem: Semestral, uma na época das águas altas (março) e outra na época das águas baixas (setembro).

Os valores de referência devem ser os constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Duração do programa: Durante a fase de exploração do projeto.

#### Recursos Hídricos Superficiais

Objetivos: Monitorizar a qualidade das águas superficiais.

Parâmetros a monitorizar: pH; Nitratos; Nitritos; Azoto Amoniacal; Fósforo Total; Oxigénio Dissolvido; CBO5; CQO; SST.

Locais de amostragem: Massa de água PT05TJ1111, num ponto a jusante e em dois pontos a montante (num ponto desta massa de água e num ponto do seu subafluente - massa de água PT05TEJ1121).

Frequência de amostragem: Semestral.

Os valores de referência devem ser os constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Duração do programa: Durante a fase de exploração do projeto.

## CONCLUSÕES

A instalação pecuária do Monte das Rilvas, localiza-se em Rilvas, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal.

O projeto pretende aumentar o efetivo pecuário da exploração do Monte de Rilvas, por forma a comercializar bovinos para produção de carne. Justifica-se pela necessidade da rentabilização da ocupação dos terrenos que apresentam boa aptidão para desenvolver a produção pecuária, em regime extensivo de

pastoreio.

A exploração pecuária situa-se a nordeste do aglomerado populacional de Atalaia (Montijo), com afastamento superior a 2 km, sendo esta a zona habitacional mais próxima na envolvente. Os terrenos da exploração estão envolvidos por áreas agrícola e/ou florestais a Norte, Nascente e Sul. A poente confina com a EN 118 e com a Zona Industrial do Passil. Fica situada a cerca de 17 km de Palmela e a cerca de 6 km da saída da A6 (via rápida Lisboa - Madrid). O acesso viário à exploração é feito pela EN 4, do sentido Montijo para Pegões.

A área envolvente imediata da exploração caracteriza-se por áreas de montado de sobro e azinho, manchas de pinhal, prados incultos e ainda por área de culturas de regadio.

A exploração pecuária, encontra-se em exploração e desenvolve-se ao longo de uma área total de 138,53 hectares, que se encontra dividida em duas áreas separadas (2 parques norte e sul), onde é feita a rotação dos animais pelos parques de modo a permitir efetuar a sementeira e decorrer o posterior crescimento das forragens que serão consumidas pelos bovinos quando voltarem a entrar para o parque que foi semeado.

A instalação não dispõe de qualquer edificação destinada ao abrigo dos animais. As vacas aleitantes (vacas com mais de 500 kg que se destina-se à produção de vitelos para recria e acabamento) permanecem em pastoreio livre.

Os vitelos com cerca de 5 a 6 meses serão transferidos para recria e acabamento para o Núcleo de Recria e Engorda de Palmela para, posteriormente, serem comercializados. Para além da descendência com idades inferiores a 6 meses permanecem na exploração cerca de 20% de animais destinados a vacas de substituição.

O funcionamento da exploração é assegurado em grande parte de forma partilhada relativamente aos outros Núcleos que enquadram os restantes momentos do ciclo de vida dos animais aqui produzidos.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas, deu entrada na CCDR-LVT em 9 de maio de 2014, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro. A Comissão de Avaliação (CA), foi nomeada em 13 de maio de 2014.

Em 12 de janeiro de 2015, a CA emite parecer desfavorável ao projeto, considerando que:

- Não são cumpridas as medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo;
- O projeto não é compatível com o objetivo ambiental de ser alcançado o Bom estado das águas superficiais até 2021 (para a massa de água PT05TEJ1111, com a classificação atual de Mediocre para o estado ecológico) e até 2027 (para as massas de água PT05TEJ1121 e PT05TEJ1114, ambas com a classificação atual de Mau para o estado ecológico);
- Não é cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro.

Tendo presente as disposições do artigo 16º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), a Autoridade de AIA, em 19 de janeiro de 2015, convocou a CA para a realização de uma reunião com o proponente, na qual foi ponderada a reformulação do projeto por forma a serem reduzidos os efeitos negativos e significativos induzidos no ambiente.

Nessa sequência, ao abrigo do nº 3 do artigo 16º do diploma acima referido, foi suspenso o procedimento de AIA para reformulação do projeto. A reformulação efetuada foi enviada à Autoridade de AIA em 9 de março de 2015, data a partir da qual cessou a suspensão do referido procedimento.

No Projeto reformulado, a exploração possui, em fevereiro de 2015, cerca de 550 animais (268 vacas aleitantes, 4 touros, 176 bovinos de 6 a 24 meses e 172 vitelos), o que corresponde a 377,6 cabeças normais (CN), conforme cópia do extrato do Livro de Bovinos constante do Sistema Nacional de Informação e

Registo Animal (SNIRA).

Para efeitos de verificação do cumprimento das medidas previstas no Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, foram apresentadas, cópia dos extratos relativos à Identificação do Parcelário Agrícola (iE), cópias do Plano de Produção e do formulário do PGEP (acompanhado do comprovativo da sua entrega na DRAP LVT).

No cálculo do número de CN/ha, a área de pastoreio é de 113,76 ha, a qual foi obtida excluindo da área total da exploração as áreas ocupadas pelo montado de sobre (10,02 ha), as áreas correspondentes aos elementos lineares de orizicultura (5,82 ha), aos elementos lineares das linhas de água (0,32 ha) e aos elementos lineares relativos à zona de proteção lagunar (0,43 ha).

Tendo presente o efetivo de 550 animais (existente em fevereiro de 2015), a que corresponde a um encabeçamento de 377,6 CN, o proponente conclui que a carga animal de 3,31 CN/ha, se encontra acima do limiar estabelecido para a produção em regime extensivo (alínea x) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária).

Assim sendo, o proponente propõe para objeto de licenciamento um efetivo de 342 animais (205 vacas aleitantes, 4 touros e 133 vitelos até 6 meses), reduzindo a carga animal para 209 CN. Considerando este encabeçamento, é determinada pelo proponente uma carga de 165,3 kg Ndisp/ha, inferior ao valor de 170 kg de N/ha estabelecido no n.º 7 do artigo 8º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Ao nível do fator ambiental socioeconomia, os impactes negativos esperados, não assumem um caráter e um valor impeditivos à sua prossecução. A concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Para o fator ambiental Ordenamento do Território e relativamente à análise às orientações territoriais constantes do PROTAML para as unidades territoriais e ERPVA, entende-se que o projeto não colide com o modelo estratégico definido neste plano para a área em estudo.

Nos termos do PDM de Alcochete, PDMA, o projeto insere-se nos termos do respetivo Regulamento, RPDMA, em Espaço Natural I, regulamentado pelos Art.ºs 21.º- 24.º do RPDMA; Espaço Natural II, regulamentado pelos Art.ºs 21.º - Art.º 24.º do RPDMA e Espaço Rural II-Agroflorestal, regulamentado pelos Art.ºs 25.º - Art.º 28.º do RPDMA.

Predomina a ocupação de Espaço Natural, sendo residual (a sul) a ocupação de Espaço Agroflorestal.

Complementarmente aplica-se o Artigo 10.º do RPDMA (Âmbito e objetivos do PDM) designadamente os seus n.º 1 e 3.

Assim, face aos objetivos do PDMA, referidos no artigo 10.º designadamente de preservação do ambiente e equilíbrio ecológico considera-se o projeto viável desde que cumpra o referido artigo.

Em Espaço Rural é possibilitado o uso pecuário conforme consta do n.º 2 do Art.º 25.º. Os espaços rurais destinam-se predominantemente à exploração agrícola ou agro-florestal e a instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos, como o habitacional, equipamentos e serviços, instalação de indústrias, pecuária, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo da legislação relativa à RAN e à REN.

O local do projeto não abrange REN. Abrange RAN, pelo que foi solicitado parecer à ERRA LVT.

Esta entidade informou que na sequência da comunicação prévia apresentada pelo proponente em 23 fevereiro de 2015, verifica que o projeto está em conformidade com o estipulado no regime jurídico da RAN.

Em Espaços Naturais não está expressamente interdita a atividade pecuária em regime extensivo, mas são interditas as Instalações pecuárias, conforme consta da alínea f) do Artigo 22.º (Nos espaços naturais são interditos os seguintes atos e atividades: f) Instalações pecuárias)

	<p>Considera-se de aceitar a atividade em Espaços Naturais desde que o projeto não abranja qualquer instalação pecuária na definição atualmente dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho.</p> <p>Face ao exposto, perante os dados disponíveis, verifica-se que o projeto é compatível com o PDM de Alcochete, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumpra com o disposto no Art.º 10.º do RPDMA.</li> <li>2. Não abranja qualquer instalação pecuária na definição atualmente dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, para os efeitos previstos no Art.º 22.º do RPDMA.</li> </ol> <p>Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos a fim de minimizar os impactes induzidos nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) são propostas medidas e ainda a monitorização da qualidade da água. Relativamente às águas superficiais é indicada a monitorização da água da Ribeira do Vale de Maçarocas (PT05TEJ1111), num ponto a jusante da área de implantação do projeto</p> <p>Para as águas subterrâneas é indicada a realização da monitorização da água do poço que irá ser construído na exploração (aguarda emissão de título de utilização) e a monitorização dos aquíferos cativos profundos, propondo ainda que esta última possa ser substituída pelos resultados disponíveis no âmbito do autocontrolo realizado pela Câmara Municipal de Alcochete, nos polos de extração de água e através de um protocolo a celebrar pelo proponente e esta autarquia.</p> <p>Da análise dos elementos apresentados e no que se refere ao cálculo da área passível de pastoreio (Tabela n.º 1 - Áreas de Instalação do Projeto, da reformulação do EIA), nomeadamente à dedução relativa à área de orizicultura, verifica-se que foi deduzida a área correspondente aos elementos lineares de orizicultura e não a área das parcelas de orizicultura.</p> <p>Sobre esta matéria, refere-se que, para efeitos da Identificação do Parcelário Agrícola (iE), são definidos como elementos lineares em orizicultura - ORI-EL, as valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômoros associados à orizicultura, sendo estes elementos inseridos em parcelas com cultura de arroz que apresentem uma largura entre 2 m e 8 m (conforme extrato das Normas Gerais de Procedimento, constantes do anexo I do presente parecer).</p> <p>Por outro lado, verifica-se, ainda, que não foi excluída a distância de proteção ao poço (cuja água será utilizada no abeberamento), conforme estipula a alínea b) do n.º 3 do artigo 7º da Portaria n.º 259/2012, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis.</p> <p>Deste modo, considera-se que a área passível de pastoreio deverá ser revista e calculada com base na cartografia enviada - ortofotomapa - Áreas Interditas.</p> <p>Relativamente à monitorização da qualidade das águas superficiais, considera-se que deverá ser efetuada a monitorização relativa à massa de água PT05TJ1111, não apenas num ponto a jusante, mas também a montante, num ponto desta massa de água e num ponto do seu subafluente - massa de água PT05TEJ1121.</p> <p>No que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, considera-se que apenas deverá ser monitorizada a qualidade da água do poço que irá ser construído.</p> <p>Assim, da reformulação apresentada, considera-se que a área proposta para pastoreio foi determinada incorretamente, uma vez que à área total da exploração não foi deduzida a área das parcelas destinadas à orizicultura, pelo que consequentemente o efetivo pecuário sujeito a licenciamento deverá ser menor de que o proposto.</p> <p>Considera-se, ainda, que os impactes induzidos quer na qualidade dos recursos hídricos superficiais quer na qualidade das águas subterrâneas e na qualidade das águas das captações públicas do polo de Alcochete, apenas serão de significância e de magnitude moderadas se for reduzido o efetivo bovino de acordo com as áreas disponíveis para pastoreio.</p> <p>No que respeita ao fator ambiental Ecologia, verificou-se, com a reformulação do projeto, que a situação de referência foi alterada, por forma a reduzir os impactes negativos significativos do projeto, tendo em consideração, que a área onde se localiza a exploração pecuária encontra-se classificada como: Zona de Proteção</p>
--	---

Especial do Estuário do Tejo - PTZPE0010, em áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade II e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade III Subzona Floresta; Rede Natura 2000 - Sítio PTCON0009 - Estuário do Tejo; Zona Vulnerável do Estuário do Tejo. Assim, o projeto foi readaptado de forma a dar cumprimento aos seguintes objetivos:

- Programa de ação para a Zona Vulnerável do Tejo;
- Objetivo ambiental de ser alcançado o bom estado das águas superficiais até 2021 decorrentes da implementação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março;
- Orientações de Gestão emanada pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado pela RCM n.º 115-A, de 21 de julho;
- Proteção do sobreiro - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim, Face à alteração do projeto considera-se que:

1. De acordo com os elementos ora remetidos, o promotor alterou significativamente o projeto, reduzindo os efetivos, pretendendo licenciar a exploração com um efetivo animal de 342 bovinos (205 vacas aleitantes, 4 touros e 133 vitelos até 6 meses, resultando, conforme indicado pelo proponente em 209CN.
2. Relativamente à área do projeto, também esta foi alterada, pois apesar de a propriedade apresentar na totalidade 138,53ha e uma área útil de 137,53ha (conforme consta do iE), para efeito de cálculo do encabeçamento foram retiradas as áreas correspondentes ao montado de sobreiro, orizicultura, proteção de linha de água e proteção lagunar - zona de proteção, contabilizando-se uma área útil de 113,76ha, sendo esta a área de estadia dos animais em pastoreio.
3. Relativamente ao descritor “Sistemas Ecológicos”, estamos perante uma alteração do projeto com uma redução do efetivo animal com um encabeçamento de 209CN e uma redução da área de pastoreio que contempla a retirada dos animais da área de montado de sobreiro, sendo indicado que a parcela de terreno correspondente, na caracterização da Exploração Agrícola, iE com data de 18/11/2014, com o n.º de Parcela Sequencial 12, sub parcela 004 com área útil - Sob coberto de Quercíneas com 10,02 hectares, será vedada e interdito o acesso dos animais a esta área de montado.
4. Relativamente ao Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, a exploração localiza-se na sua totalidade na Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - PTZPE0010, em áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade II e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna - Prioridade III Subzona Floresta.
5. A atividade referente ao presente estudo de impacte ambiental refere-se à criação de gado em regime extensivo e semi-intensivo, estando previsto no n.º 3 - Atos e atividades sujeitos a autorização, alínea p) *A alteração do atual uso agro-florestal de uma propriedade, quando ultrapasse os 5 ha em mancha contínua ou descontínua, incluindo o encabeçamento de gado superior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira, a instalação de novas explorações agropecuárias ou zootécnicas (...).* Apresentando o projeto, um encabeçamento de 1,8CN, onde desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio, é considerado produção extensiva conforme o Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, considera-se nada haver a obstar, devendo ser efetuado o cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas). Mais se acrescenta que a vedação a construir está sujeita a parecer do ICNF, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria

	<p>n.º 670-A/99, de 30 de junho, pelo que deve o proponente aquando da execução do projeto, proceder ao pedido de autorização para o efeito.</p> <p>6. No que concerne ao Plano Setorial Rede Natura 2000 publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, nas orientações de gestão deste plano sectorial para o Sítio PTCO0009 - Estuário do Tejo, encontra-se mencionado que <i>“Deverão ser evitadas ou corrigidas algumas práticas agro -pastoris com impactes negativos ao nível da contaminação dos solos e da água, e da destruição de habitats a qual se reflecte ainda no estado de conservação de diversas espécies.”</i></p> <p>7. A cartografia da Rede Natura 2000 identifica para a área de intervenção do EIA os habitats 4030 - Charnecas secas europeias, 3280 - Cursos de água mediterrânicos permanentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i> com cortinas arbóreas ribeirinhas de <i>Salix e Populus alba</i>, e 6310 - Montados de <i>Quercus spp.</i> Para estes três habitats encontra-se definida como orientação de gestão a <i>Manutenção de pastoreio extensivo</i>. Para o habitat prioritário <b>6310 - Montados de <i>Quercus spp.</i></b>, encontram-se definidas como medidas de gestão específicas para a sua proteção, para além da adoção de medidas de pastoreio específicas, a manutenção de práticas de pastoreio em regime extensivo, a adoção de práticas silvícolas específicas e a promoção da regeneração natural desta espécie.</p> <p>8. Da visita efetuada ao local, o que se constatou, com o efetivo animal existente no momento, é que o montado de sobro se encontra em mau estado de conservação, apresenta um elevado número de sobreiros secos e decrépitos e não demonstra qualquer vestígio de regeneração. Este estado decrépito não resultou unicamente da mobilização de solo efetuada para a cultura de forragem, mas também da elevada carga animal (degradação por excesso de compactação do solo por pisoteio) existente sobre esta pequena área da propriedade uma vez que se trata da única área que detém a cota mais elevada e que serve de abrigo aos animais, atendendo a que a restante propriedade fica (sobretudo no período das chuvas) completamente alagada. Poderá também a elevada quantidade de detritos orgânicos produzidos pelo excesso de encabeçamento estar na origem do perecimento deste montado.</p> <p>9. Com a alteração do projeto a área útil de montado de sobro é vedada interditando o acesso dos animais;</p> <p>Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas medidas de minimização adequadas.</p> <p>Para efeitos do cálculo do Índice de Avaliação Ponderado previsto no n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se parecer favorável com base no valor <b>“4”</b>, apurado conforme tabela anexa (Anexo IV)</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas, condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Redução do efetivo pecuário em conformidade com o resultado da determinação da área passível de pastoreio, nos termos do disposto na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto</li> <li>2. Aprovação do PGEP por parte da APA/ARH do Tejo e Oeste, após o mesmo ter sido validado pela DRAP LVT;</li> <li>3. Cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas) nas áreas de pastagem;</li> <li>4. Pedido de autorização para construção de vedações nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;</li> <li>5. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do presente parecer.</li> </ol>
--	--

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

  
Dr.<sup>a</sup> Helena Silva

  
Eng.<sup>o</sup> João Gramacho

  
Eng.<sup>a</sup> Lúcia Amorim

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Tejo e Oeste

P.<sup>l</sup>a Eng.<sup>a</sup> Conceição Ramos



ASSINATURAS DA CA

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

P.<sup>l</sup>o Eng.<sup>o</sup> Rui Sousa e Silva



Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

  
Dr.<sup>a</sup> Dulce Vales

**ANEXO I**

**Normas Gerais de Procedimento**

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
5. Elementos Lineares e da Paisagem	5.1. Elemento da Paisagem Bosquete	FBQ-EP	É o definido para Bosquete (FBQ-FL) na Categoria Superfície Florestal.  Os Bosquetes são incluídos nesta classe quando passam a integrar os Elementos da Paisagem, nos termos do nº3 do artigo 34º do Reg. (CE) nº1122/2009.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas situações em que o agricultor solicite que o Bosquete seja classificado na categoria Elemento da Paisagem, o ISIP verifica se a sua superfície ocupa até 20% da superfície da parcela, e em caso afirmativo, é atribuída esta classificação.</li> <li>Estes bosquetes são contabilizados na área útil da parcela no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais.</li> </ul>
	5.2. Elemento da Paisagem Galerias Ripícolas	GRP-EP	As galerias ripícolas são formações lineares de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo uma galeria de copas mais ou menos fechadas sobre o curso de água.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas situações em que as galerias ripícolas (2m a 12m a partir de cada uma das margens do curso de água) estão inseridas na Rede Natura são classificadas na categoria Elemento da Paisagem.</li> <li>Nas situações em que o agricultor solicite que a Galeria Ripícola (2m a 12m a partir de cada uma das margens do curso de água fora da Rede Natura) seja classificada na categoria Elemento da Paisagem, o ISIP verifica se a sua superfície ocupa até 20% da superfície da parcela, e em caso afirmativo, é atribuída esta classificação.</li> </ul>
	5.3. Elemento Linear Linha de Água	LAG-EL	Entende-se por linha de água a linha que une os pontos mais baixos de um terreno, constituindo uma zona preferencial para escoamento de águas e que poderá corresponder a um curso de água permanente ou temporário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem ser integradas nesta classe as linhas de água inseridas na Rede Natura com largura entre 2 m e 8 m.</li> <li>As linhas de água fora da Rede Natura (&gt;2m) ou dentro da Rede Natura com largura superior a 8 m devem ser classificadas como massas de água (MAG-ON), ZPC-ON ou ZPH-ON em função da vegetação associada às margens da linha de água.</li> </ul>
	5.4. Elemento Linear em Orizicultura	ORI-EL	Incluem-se nesta classe as valas de drenagem, valas de rega, marachas ou comoros associados à orizicultura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem ser integrados nesta classe os elementos inseridos em parcelas com cultura de arroz que apresentem uma largura entre 2 m e 8 m.</li> <li>A partir de 8 m de largura, estes elementos devem ser classificados como massas de água (MAG-ON);</li> </ul>
	5.5. Elemento Linear Zonas de Protecção Lagunar ou Ribeirinha	ZPL-EL	Zonas de protecção revestidas por vegetação do tipo lagunar (caniço, junco, etc), caracterizadas pelo alagamento ou encharcamento dos solos em determinadas épocas do ano.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem ser integradas nesta classe os elementos com largura entre 2 m e 12 m, inseridos nas parcelas de pousio, prados temporários naturais de sequeiro e de pastagem permanente natural de sequeiro.</li> <li>A partir de 12 m de largura, as zonas de protecção lagunar ou ribeirinha devem ser classificadas como zonas húmidas (ZPH-ON);</li> </ul>
	5.6. Sebes e Corta Ventos	SCV-EL	São vedações de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas, de protecção contra o vento, a geada e a erosão do solo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem ser integradas nesta classe as sebes e corta-ventos inseridos na Rede Natura com largura entre 2 m e 12 m.</li> <li>Fora da Rede Natura (&gt;2m) ou dentro da Rede Natura com largura superior a 12 m devem ser classificadas na categoria Florestal.</li> </ul>

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

### BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

#### 1. **Norma: «Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água»**

De acordo com o artigo 149.º do Regulamento n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro, a partir de 2012, o mais tardar, os Estados Membros devem estabelecer uma norma no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais relativa ao estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água, conforme o previsto no Anexo III do referido regulamento.

Esta norma deve ser definida de forma a respeitar, tanto dentro como fora das zonas vulneráveis, pelo menos, os requisitos relacionados com as condições de aplicação de fertilizantes nas parcelas situadas nas proximidades de cursos de água, devendo ser aplicada de acordo com os programas de ação dos Estados Membros estabelecidos nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Diretiva 91/676/CEE, de 12 de dezembro.

Desta forma no âmbito do Despacho Normativo n.º 7/2005<sup>1</sup>, relativo às boas condições agrícolas e ambientais, foi definido para este efeito, uma nova obrigação sobre o estabelecimento de faixas de proteção nas parcelas adjacentes às massas de água.

Para efeitos de aplicação da norma, para a campanha de 2013, entende-se por massas de água:

- águas de transição<sup>2</sup> definidas no âmbito da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro);
- albufeiras de águas públicas de serviço público;
- lagoas ou lagos de águas públicas.

Os agricultores que possuam parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável **devem** nas:

- **Parcelas de superfície agrícola e de superfície agroflorestal adjacentes a águas de transição identificadas no SIP**

Estabelecer uma faixa de proteção, sendo nesta faixa proibido realizar:

- valorização agrícola de efluentes pecuários;
- outras fertilizações;
- mobilizações de solo;
- instalação de novas culturas, com exceção de pastagens permanentes ou floresta.

A largura mínima da faixa de proteção deve ser estabelecida tendo em conta algumas características da parcela, designadamente o IQFP, a superfície e se se encontra armada em socalco ou terraço.

<sup>1</sup> Alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2012, de 2 de abril.

<sup>2</sup> Águas de transição - Águas superficiais na proximidade de fozes dos rios, parcialmente salgadas em resultado da proximidade de águas costeiras mas que são também significativamente influenciadas por cursos de água doce.

Apresenta-se, em quadro, a largura mínima a que deve obedecer a faixa de proteção.

Valor do IQFP	Parcela armada em soalco, terraço ou integrada em várzea	Superfície da parcela	Largura mínima da faixa de proteção
1	-	≤ 1 ha	2,5 metros
2, 3, 4 e 5	Sim		
1	-	> 1 ha	5 metros
2, 3, 4 e 5	Sim		
2 e 3	-	-	10 metros
4 e 5	-	-	15 metros

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da água de transição.

➤ **Parcelas de superfície agrícola e de superfície agroflorestal adjacentes a albufeiras de águas públicas de serviço público identificadas no SIP**

Efetuar, na zona terrestre de proteção da albufeira de águas públicas de serviço público, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a:

- aplicação de efluentes pecuários e lamas;
- pernoita e estacionamento de gado;
- construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir do nível de pleno armazenamento.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha do nível de pleno armazenamento.

Caso exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, predominam as disposições relativas à largura da faixa de proteção constantes no plano de ordenamento.

As albufeiras de águas públicas de serviço público encontram-se classificadas em legislação específica, podendo esta informação ser consultada no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt))<sup>3</sup>.

➤ **Parcelas de superfície agrícola e de superfície agroflorestal adjacentes a lagoas ou lagos de águas públicas identificados no SIP**

Efetuar, na zona terrestre de proteção da lagoas ou lagos de águas públicas, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a:

- aplicação de efluentes pecuários e lamas;
- pernoita e estacionamento de gado;
- construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir da linha de limite do leito.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da lagoa ou dos lagos de águas públicas.

<sup>3</sup> [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) em Políticas/Água/Ordenamento e Gestão/Planos de Ordenamento das Albufeiras

Caso exista plano especial de ordenamento do território, predominam as disposições relativas à largura da faixa de proteção constantes no plano de ordenamento.

As lagoas ou lagos de águas públicas são as constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

## **2. Exceções à norma «Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água»**

2.1 A norma "Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água" não se aplica nas seguintes parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável:

- o exploradas para a orizicultura;
- o com culturas sob coberto de povoamento misto;
- o de espaço agroflorestal não arborizado com aproveitamento forrageiro.

2.2 A norma "Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água" não se aplica nas seguintes parcelas situadas fora de uma zona vulnerável:

- o com culturas permanentes instaladas até à data de identificação no SIP das águas de transição definidas no âmbito da Lei da Água.

## **3. Elementos lineares**

Tendo em consideração ser frequente a existência de alguns elementos lineares adjacentes às massas de água, e que os mesmos contribuem eficazmente para a proteção do recurso água, nomeadamente através do efeito que têm na redução de escoamento superficial, na retenção de substâncias em suspensão e na redução do volume de nutrientes (fósforo e azoto) transportados por arrastamento, esclarece-se que a largura das galerias ripícolas, sebes e corta-ventos adjacentes a massas de água e zonas de proteção lagunar e ribeirinha devem ser tomados em consideração<sup>4</sup> para efeitos do estabelecimento da largura da faixa de proteção das massas de água.

## **4. Forma de divulgação**

A obrigação de cumprimento da norma "Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água" no ano 2013 será divulgada aos beneficiários através das organizações de produtores, dos sítios do IFAP e do GPP e, caso seja possível, de informação direta a cada beneficiário potencialmente abrangido pela norma.

GPP, 6 de maio de 2013

<sup>4</sup> A largura correspondente ao elemento linear deve ser contabilizada para o estabelecimento da faixa de proteção. O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado de acordo com as normas identificadas em cada tipo de massas de água.

**ANEXO II**

**Planta de Implantação**



Barroca d'Alva

© 2013 Google  
Image © 2014 DigitalGlobe

Google earth

Data das imagens: 23/5/2012 38°43'19.43"N 8°53'56.77"O elev 15 m altitude de visualização 5.32 km

Escala 2004 m

1211 m

**ANEXO III**

**Pareceres Externos**



C. M. ALCOCHETE 25.11.14 003801  
**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

14.11.28  
HS  
NVR

E18505-201411 - 27-11-2014

Exmos. Senhores  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 LISBOA

V/ referência  
S11518-201410-DSA/DAMA  
450.10.90.00043.2014

V/data

N/referência  
DOTU(SGAUAA)PF –  
1187/2014

N/data  
2014/11/25

**Assunto: Pedido de parecer sobre exploração de bovinos  
Monte de Rilvas - Alcochete  
Req.º N.º 7895/14-SGD**

Exmos. Senhores

Relativamente ao pedido de parecer com vista o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de exploração de bovinos do Monte de Rilvas (EIA 1117/2014), apresentado por V. Exa nos nossos serviços através do requerimento registado sob o n.º 7895/14-SGD, de 05 de Novembro, tenho a honra de notificar V. Exa de acordo com a informação técnica dos serviços, da qual se junta cópia em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

(no uso das competências subdelegadas)

António Viegas  
Chefe de Divisão  
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

Anexo: (Cópia da informação técnica n.º LS18/DOTU/2014, 10.11.2014).

HS

EIA/1117/2014  
HS

450.10.90.00043.2014



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE  
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 1

Informação

N.º: LS18/DOTU/2014

Data: 10.11.2014

Assunto: Pedido de parecer sobre Exploração de Bovinos de Monte de Rilvas

Direito à informação:

Processo n.º: REQ 7895/SGD /2014

Requerimento n.º 7895/14 de 5 Nov.

Requerente: CCDRLVT - DRAP LVT

Local: Monte de Rilvas

Freguesia: Alcochete

Ao Exmo. Sr. Chefe de Divisão,

1. Enquadramento e descrição da operação urbanística:

A CCDRLVT na qualidade de Autoridade de AIA, submeteu em 5 Novembro de 2014, um pedido de parecer com vista o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas (EIA1117/2014), propriedade de João Miguel Almeida Correia, em regime de extensivo e intensivo e Ar livre, com capacidade para 300 animais.

A exploração é anterior a 1998, ocupa vários prédios rústicos sito no Monte de Rilvas e Monte do Pereiro, com a área total de 115,33 hectares, divididos em duas áreas separadas por caminho Municipal pavimentado, zona Norte e zona Sul, sem realização de edificações/construções, tem acesso e confronta a sul pela EN 4 e a ponte com Estrada Nacional 118, confina com o Espaço Urbano do Passil, na freguesia e concelho de Alcochete.

Relativamente a esta exploração existem dois processos de obras, N.º94/89 e LE.063.03 em nome de outros requerentes, sem que o limite das parcelas seja coincidente com o processo apresentado.

2. Enquadramento Urbanístico:

2.1 RPDM: De acordo com o regulamento do PDM a parcela insere-se essencialmente em Espaço Natural de Categoria I e II (artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º), em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), com parte em Área de Jurisdição do Instituto da água, coincidente em algumas zonas, com RAN e Área de Montado de Sobro. Existe ainda uma área da propriedade que confronta com a EN 4, inserida em Espaço Rural categoria II - Agroflorestal (artigo 28.º)

De acordo com o artigo 22.º do regulamento do PDM, as instalações pecuárias fazem parte das atividades interditas nos Espaços Naturais, no entanto a pretensão não refere a construção de edificações novas nos referidos espaços.

2.1.1 Parâmetros de edificabilidade:

A pretensão refere-se à instalação de atividade pecuária sem implicar a

Despacho

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

*Concursos,  
e se se notificar  
a CCDRLVT nos  
termos do parecer  
emitido pela  
divisão da zona.*

Mais informo que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 31 de Janeiro, que no presente procedimento foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

À consideração superior,

(no uso das competências delegadas)

13.11.21  
António Viegas  
Chefe de Divisão  
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

E18505-201411 - 27-11-2014



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE  
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º

realização de edificação ou construção.

Sendo a utilização do solo para fins exclusivamente pecuários, considera-se não se tratar de uma operação urbanística nos termos previstos na alínea a) e j) do artigo 2º do RJUE, considerando-se isenta de controlo prévio por parte do Município.

No entanto verifica-se a existência de várias construções na propriedade identificada no estudo apresentado, da qual fazem parte dois processos de obra:

1. Processo Nº 94/89 corresponde à construção de um estábulo para Bovinos, localizado no topo norte da propriedade, em solo classificado de RAN, com a área de 165m<sup>2</sup>, com licença de utilização e outras construções existentes, julga-se anteriores a 1951, sem indicação de área e usos.
2. Processo LE.063.03 corresponde à construção de dois telheiros, resguardo para Bovinos e construções de apoio a Bovinos (Legalização), processo não concluído, não possui alvará de autorização de utilização.

**a) Parâmetros de área:**

Do processo LE.063.03 faz parte o levantamento de todas as construções existentes na propriedade, incluindo o conjunto agrícola de Monte do Pereiro de construção anterior a 1951, e ainda construções de telheiros a legalizar com a área de 2991.85m<sup>2</sup> e uma construção ligeira com a área de 54.42m<sup>2</sup>.

**b) Índices:**

No que se refere às construções anteriores a 1951, inserem-se em Espaço Natural de categoria II, sendo possível a manutenção dos edifícios existentes, reabilitação, reconstrução e alteração para habitação, instalações de apoio a atividade agrícola, equipamentos públicos e turismo, nos termos do artigo 24º do regulamento do PDM, no entanto interditos a alteração de usos para instalação pecuária, sendo que a mudança de uso fica sujeita a autorização de utilização.

As construções a legalizar encontram-se inseridas de acordo com o PDM em espaço classificado como Espaço Rural de Categoria II – Agroflorestal, sendo permitido construções para instalações e infraestruturas de apoio a atividade agrícola, florestal e pecuária nos termos do artigo 28º do regulamento do PDM, sendo o índice  $\leq 0,01$ ; número máximo de pisos: 2 ou 6.5m de cércea.

**4. Infraestruturas rodoviárias:**

A pretensão prevê que o acesso à exploração seja feito pela EN 4, o que julgamos não afetar o tráfego uma vez que a exploração já existe desde 1998, no entanto lembramos que o dimensionamento das infraestruturas rodoviárias é definido, nos termos do artigo 60º do PDM, pelos seguintes parâmetros mínimos:

Faixa de rodagem: 7m; Bermas e valetas: 7m; Faixa adjacente de 20m a contar do eixo da via, corresponde a zona não aedificandi, com exceção dos acessos às vias e da construção de vedações aligeiradas e amovíveis.

A construção de acessos e de muros de vedação o comunicar com a via pública deverá ser precedida de licenciamento.



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE  
CÂMARA MUNICIPAL

Folha 1

**5. Parecer das entidades Externas:**

Visto que a instalação da atividade se insere em espaços classificados de acordo com o PDM como áreas muito sensíveis, já identificadas, está sujeita a controlo e parecer favorável das seguintes entidades:

- a) DRAPLVT – Entidade coordenadora das atividades Pecuárias, estão sujeitas ao novo regime da atividade NREAP, aprovado pelo DL 81/2013 de 14 de Julho.
- b) ICNF - As utilizações agrícolas e pecuárias e as edificações em áreas integradas na Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - ZEP, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.
- c) ARH-Tejo – A Administração da Região Hidrográfica deve pronunciar-se sobre captação de água para consumo humano e para abeberamento animal.

**6. Conclusão:**

Pelo exposto, de acordo com o solicitado pela CCDRLVT sobre o procedimento de avaliação de impacto Ambiental, relativa a Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, localizada junto a EN 118, confinante com Espaço Urbano Não Consolidado do Passil, constituído pela zona industrial do Passil, sendo que a Estrada Nacional funciona como uma barreira física, entre os dois espaços, sem prejudicar as atividades desenvolvidas, pelo que propõe-se informar de acordo com a informação supra.

Mais se informa que existem construções não licenciadas na propriedade objeto do estudo, utilizadas na exploração pecuária, consideradas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, não possuem alvará de autorização de utilização, devendo o requerente regularizar a situação junto da autarquia.

Face ao acima exposto coloca-se à consideração superior o prosseguimento do procedimento.

O Técnico Superior,

*Liliana Santos*  
Liliana Santos. Arq.1ª



C. M. ALCOCHETE 20 04 15 001886

DSA  
CIC VP

# MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

## CÂMARA MUNICIPAL

Luogo de S. João - 2894-001 Alcochete - PORTUGAL - Contribuinte Fiscal - 506 788 490  
TEL: 212 348 600 - FAX: 212 348 690 - EMAIL: geral@cm-alcochete.pt  
www.cm-alcochete.pt

EO7015-201504 - 21-04-2015

Exmos Senhores  
CCDR-LVT  
Rua Alexandre Herculano Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

Sua referência  
SO2987-201503-DSA/DAMA  
450.10.90.00043.2014

Sua Comunicação de

Nossa referência  
DOTU/(AA-CC) - 529/15

Data  
2015/04/13

**Assunto:** Pedido de parecer sobre exploração de bovinos  
Monte de Rilvas - Alcochete  
Proc° LE.063.03 – reqto 2233/15

Exmos. Senhores

Relativamente ao assunto em epígrafe levo ao conhecimento de Vs. Exas o teor da informação técnica nº LS10/DOTU/2015, que passo a transcrever:

- "A parcela onde se insere a pretensão apresenta agora 138 hectares, área superior à apresentada anteriormente, devendo ser solicitado ao requerente a apresentação de comprovativo através da certidão da conservatória do registro predial relativa ao prédio ou prédios em questão.
- De acordo com o PDM a exploração pecuária insere-se essencialmente em Espaços Naturais, o que nos termos do artigo 22º do seu regulamento trata-se de uma atividade interdita, insere-se ainda em Espaço Rural categoria II – Agroflorestal, sendo permitida a atividade pecuária em conformidade com o artigo 28º, assim como a legalização das edificações existentes, utilizadas na referida exploração. (antecedente Processo nº LE 63.03, sem licença de utilização).
- No entanto trata-se de uma exploração anterior a 1998, inserida em áreas de jurisdição de outras entidades, nomeadamente DRAPLVT, ICNF, ARH-Tejo e entidades da RAN e REN, não eficaz, sujeita a parecer favorável das mesmas e às condicionantes impostas pelos respetivos pareceres, a licença de exploração emitida pela DRAP e a licença de utilização das edificações emitida pela câmara municipal.
- A exploração confronta a oeste com a EN118, não apresenta nenhum acesso por esta via, do outro lado existe uma área classificada de acordo com o PDM como Espaço Urbano Não consolidado UN – Passil, onde se insere a zona industrial do Passil, a estrada funciona como uma barreira física entre os dois espaços, não se verificando prejuízo para o desenvolvimento de cada uma das atividades.

450.10.90.00043.2014  
EJA 11/7/2014

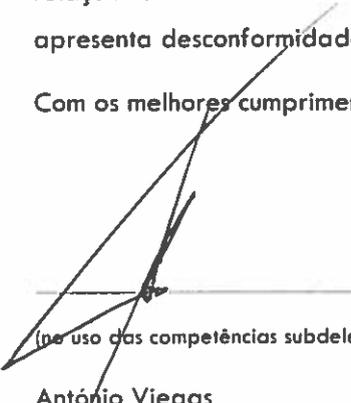


## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE CÂMARA MUNICIPAL

Largo de S. João - 2894-001 Alcochete - PORTUGAL - Contribuinte Fiscal: 506 788 490  
TEL: 212 348 600 - FAX: 212 348 690 - EMAIL: geral@cm-alcochete.pt  
[www.cm-alcochete.pt](http://www.cm-alcochete.pt)

Pelo exposto e no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, considera-se que a atividade não apresenta impactos negativos na sua relação com as atividades envolvidas do ponto de vista do ordenamento do território, no entanto apresenta desconformidade com o PDM, nos termos da informação supra.”

Com os melhores cumprimentos,

  
\_\_\_\_\_  
(no uso das competências subdelegadas)

António Viegas  
Chefe de Divisão  
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

DSA  
C/C VP

EO5460-201503 - 27-03-2015

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente da CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

Sua referência  
S02991-201503-DSA/DAMA  
450.10.90.00043.2014

Sua comunicação

Nossa referência  
OF/224/2015/ERRALVT/DRAPLVT

**ASSUNTO:** **PROCESSO Nº 352/ERRALVT/14 – CCDRLVT (AIA 1117/2014) / João Miguel Almeida Correia**  
– Execução da vedação dos parques de bovinos de uma exploração pecuária em regime extensivo, nos prédios inscritos na matriz predial rústica sob o art. 1 da secção ar-ar11, freguesia e concelho de Alcochete

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e no seguimento do solicitado no vosso ofício supra mencionado, informa-se que na sequência da comunicação prévia apresentada pelo proponente em 23/02/2015, junto desta Entidade, para efeitos da implementação das ações acima mencionadas (execução das vedações dos parques de gado de uma exploração pecuária em regime extensivo) nos termos do art. 24º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, o proponente João Miguel Almeida Correia foi notificado através do ofício nº OF/219/2015/ERRALVT/DRAPLVT, de 18 de março, da aceitação, pela ERRALVT, dessa comunicação prévia, verificando-se, assim, a conformidade do projeto perante o estipulado no regime jurídico da RAN, publicado por esse diploma legal.

Cumprimentos,

Elizete Jardim  
Presidente da Entidade Regional

João António  
Diretor Regional Adjunto

DRAP LVT
OF/224/2015/ERRALVT/DRAPLVT
24-03-2015 16:19:16
352/ERRALVT/2014

450.10.90.00043.2014  
1117/2014  
HS

/mr

14.11.2014  
VVT  
cc JP

E18510-201411 - 27-11-2014

Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

c/c:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
11519	2014-11-03	20297 / DSP / 2014	25-11-2014

**Assunto** Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
Exploração de bovinos de Monte das Rilvas EIA 1117/2014 - Alcochete  
Req: João Miguel Almeida Correia

450.90.90.000 43, 2014  
HS

Em resposta ao ofício acima referenciado, envio o parecer nº 53-14.EP/ES relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo a uma exploração de bovinos em Alcochete.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo

À Dr. Helena Silva

  
Dr.ª Elsa Soares

  
28-11-2014

/AC

Concordo

24/11/2014



Elsa Soares

Delegada de Saúde Regional Adjunta  
de Lisboa e Vale do Tejo

**PARECER SANITÁRIO N.º 53-14.EP/ES**

**OBJECTIVO:** Parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para o licenciamento de uma exploração pecuária de bovinicultura, com a marca de exploração SZ3A8 (EIA 1117/2014).

**REQUERENTE:** João Miguel Almeida Correia [NIF: 221 572 880].

**LOCALIZAÇÃO:** Monte das Rilvas, Rilvas, Passil, Freguesia de Alcochete, Concelho de Alcochete.

### 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para o licenciamento da exploração pecuária de bovinicultura de João Miguel Almeida Correia, vem a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitar parecer ao Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo da alínea b) do n.º 10 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

De acordo com o referido no Resumo Não Técnico, a exploração desenvolve-se e ocupa vários prédios rústicos numa propriedade "Monte das Rilvas" localizada na Freguesia e Concelho de Alcochete, Distrito de Setúbal, numa propriedade com 137,53 hectares. A anterior exploração pecuária é de 1998 e funcionava em nome de António Augusto do Nascimento Gonçalves, com a marca de exploração SZ20A e com efectivo variável superior a 300 animais. A exploração pecuária situa-se a nordeste do aglomerado populacional de Atalaia (Montijo), com afastamento superior a 2,0 km, sendo esta a zona habitacional mais próxima na envolvente. Os terrenos da exploração estão envolvidos por áreas agrícolas e/ou florestais a Norte, Nascente e Sul. A poente confina com a EN 118 e com a Zona Industrial do Passil. Fica situada a cerca de 17 km de Palmela e a cerca de 6 km da saída da A6 (via rápida Lisboa - Madrid).

Segundo o Resumo Não Técnico, as áreas da exploração bovina incluem, para além das zonas húmidas (arrozais abandonados) e do montado de sobro, com estatuto próprio e protegidas, áreas onde é possível instalar culturas temporárias (pastagens), permitindo desenvolver a actividade em regime extensivo e sem provocar impactes significativos no ambiente.

A área envolvente imediata da exploração caracteriza-se por áreas de montado de sobro e azinho, manchas de pinhal, prados e incultos e ainda por áreas de culturas de regadio.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

Segundo o Resumo Não Técnico, a exploração pecuária, que já se encontra em exploração, desenvolve-se ao longo de uma área total de 138,53 hectares, que se encontra dividida em duas áreas separadas (2 parques) onde os dois grupos de vacas aleitantes estão em pastoreio livre (ver figura abaixo). O acesso viário à exploração é feito pela EN4, na margem esquerda do sentido Montijo para Pegões.



O Resumo Não Técnico refere que a exploração dedica-se à produção de bovinos (vacas aleitantes e descendência até idade de seis meses) para produção de bezerros, desenvolve-se em regime extensivo e os animais produzidos são destinados às fases de recria e acabamento que decorrem noutros núcleos de produção. O estabelecimento pertence à Classe 1 do REAP, sujeito ao regime de autorização prévia por ter mais de 260 cabeças normais (CN). O proprietário pretende obter licenciamento desta actividade pecuária ao abrigo da legislação vigente.

A exploração pecuária - Núcleo de Produção de Bovinos - produz bezerros destinados ao abastecimento dos Núcleos de Recria e Engorda de Bovinos, para produção de carne. A exploração de bovinos do Monte das Rílvias apresenta um regime de funcionamento exclusivamente para a produção de vitelos entre os 5 a 6 meses de idade, para recria e acabamento noutro Núcleo de Produção.

Esta unidade pecuária partilha com a exploração de Recria e Acabamento de Bovinos o responsável sanitário, os meios de controlo sanitário e profiláctico, os meios de abastecimento sazonal das rações, a recolha e o destino de resíduos dos actos profilácticos e o pessoal necessário para o maneiço dos animais.

Assim, a área de implantação do projecto está dividida em dois parques, um para cada grupo de animais (Grupo Norte – Grupo Sul). Realiza-se a rotação dos animais pelos parques para poder proceder a sementeira e decorrer o posterior crescimento das forragens que irão ser consumidas pelos bovinos, quando voltarem a entrar para o parque que foi semeado.

ey

O Resumo Não Técnico refere que à data de Fevereiro de 2014 o efectivo em produção era de 307 vacas adultas e 8 touros (para além da descendência com idades inferiores a 6 meses permanecem na exploração cerca de 20% de animais destinados a substituição), num total de 515 de animais, com 288,6 cabeças normais (CN), de acordo com:

- 307 Vacas aleitantes
- 8 Touros
- 61 Novilhas para substituição (substituição/venda)
- 139 Vitelos com <6 meses.

No entanto, a unidade pecuária pretende-se vir a ter em produção, 390 vacas aleitantes e 11 touros, para um número total de 655 animais, o que representará uma carga animal de 367,6 CN.

A exploração possui um espaço destinado a isolamento e manutenção de animais enfermos ou acidentados, separados dos restantes animais, não utilizando qualquer construção fixa em alvenaria para o processo normal de produção. O ensombramento necessário para cumprimento do bem-estar animal é proporcionado pelo montado de sobro e algumas zonas de pinho bravo.

No entanto, e segundo o documento intitulado "Respostas EIA Rilvas", as edificações existentes na exploração (edifícios cobertos em alvenaria) pertenciam a um antigo complexo agrícola do Pereiro que seria composto por barracões agrícolas, actualmente todos desactivados e bastante degradados. Não está prevista a sua utilização para funcionamento regular da exploração pecuária. Nem será executada nenhuma obra de ampliação. Será realizada a manutenção e conservação das coberturas, de modo a impedir degradação mais acentuada.

Cada sector disporá unicamente de uma manga, construída com madeira, para inspecção e profilaxia dos efectivos. Existirá também viteiros para alimentação específica dos animais jovens com exigências específicas.

Relativamente à alimentação dos animais, o Resumo Não Técnico refere que os vitelos se alimentam do leite materno, de ração que está disponível em viteiros de acesso exclusivo e de algum pasto ou do alimento único das mães que vai entrando na dieta. Nos meses de Fevereiro/Março até Outubro/Novembro, a alimentação dos animais de recria e engorda é feita por pastoreio no campo, alimentando-se os animais exclusivamente de pastagens naturais e melhoradas (fertilizadas com os chorumes excretados pelos animais). A alimentação é complementada com alguns restolhos. Nos meses de menor disponibilidade alimentar (Inverno) é dado um suplemento à base de palhas e fenos, complementada com alimento único que pode incluir na sua composição silagem, subprodutos e palha.

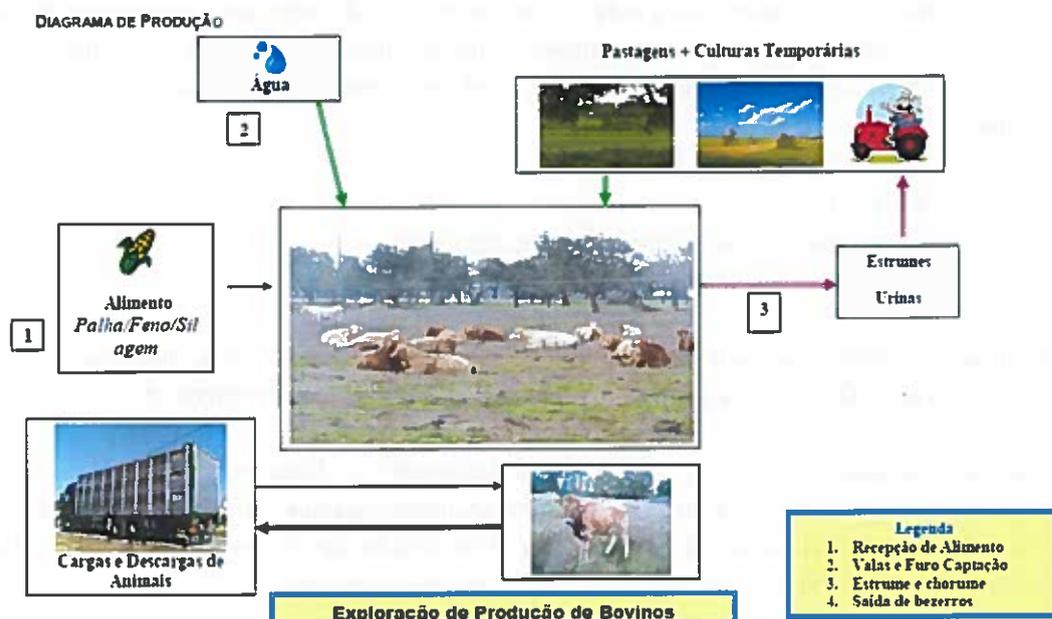
Os vitelos produzidos anualmente e desmamados com cerca de 5 a 6 meses de idade são separados e transferidos para outra exploração, onde se realiza a recria e engorda até à venda.

De acordo com o documento intitulado "Respostas EIA Rilvas", o projecto pratica uma exploração do tipo extensivo e não utiliza recursos do aquífero, apenas águas superficiais (ver diagrama seguinte).

Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal

Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 34 2900-328 SETÚBAL ☎ 265 531 679 ☎ 265 532 631

[candidapite@arslvt.min-saude.pt](mailto:candidapite@arslvt.min-saude.pt)



De acordo com o documento intitulado “Respostas EIA Rilvas”, a exploração pecuária Monte das Rilvas não possui trabalhadores exclusivos, partilhando com outra exploração de bovinos os trabalhadores necessários e meios de produção (máquinas agrícolas). Para o seu funcionamento normal são utilizados 2 trabalhadores, numa percentagem de 60% a 70% do horário de trabalho. Na época de sementeira dos terrenos de pastoreio dos parques, a ocupação destes dois trabalhadores é de 100% do tempo laboral.

De acordo com o documento intitulado “Respostas EIA Rilvas”, está prevista a construção de um poço, com cerca de 8 metros de profundidade, em cada sector de pastoreio, para abeberamento dos animais durante os períodos de seca prolongada. Também indicada que não há produção de efluentes, porque não são recolhidos os estrumes e chorumes produzidos pelos animais em exploração.

O projecto nada refere em matéria de segurança e saúde no trabalho.

### 3. SUBPRODUTOS/RESÍDUOS

Segundo o Resumo Não Técnico, os resíduos produzidos na exploração são triados, de acordo com as respectivas categorias e enviados para operadores autorizados, a partir do Núcleo de Produção onde se realiza a recria e acabamento dos animais.

Os cadáveres de animais são retirados da exploração por empresa autorizada para essa operação, ao abrigo do protocolo estabelecido, sendo registados em guias próprias as quantidades levantadas.

De acordo com o documento intitulado “Respostas EIA Rilvas”, os resíduos de medicamentos e vacinas são geridos pela outra exploração pecuária onde se realiza a engorda dos vitelos.

O Resumo Não Técnico considera que na fase de exploração os impactes mais significativos quanto aos resíduos estão associados à sua produção e gestão, pois estes não são classificados como perigosos, pelo que uma má gestão ou acondicionamento impróprio poderão originar impactes negativos pouco significativos. No caso em estudo, a maior quantidade de resíduos a gerir são os chorumes dos animais. Trata-se de resíduos que apresentam na sua composição materiais orgânicos que emitem odores e cuja dispersão no ar é muito diluída, logo sem impacte.

A EIA propõe algumas medidas mitigadoras:

- **MM 1.GR**

*Recolha dos cadáveres e RSU e envio para tratamento por entidades acreditadas para tal.*

- **MM 2.GR**

*Dever-se-á efectuar com rigor a separação (triagem) dos resíduos gerados em todas as actividades e encaminhá-los para processos de reutilização e reciclagem.*

- **MM 3.GR**

*Manter um registo actualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:*

- *Quantidades e tipo de resíduos produzidos, origem e destino*
- *Comprovativos actualizados dos receptores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.*

- **MM 4.GR**

*Em caso de armazenagem temporária de resíduos, esta deve ser feita em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade.*

- **MM 5.GR**

*Todos os colaboradores devem ser sensibilizados para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.*

#### 4. POLUIÇÃO DA ÁGUA

Segundo o Resumo Não Técnico, na fase de exploração os impactes com maior significado relacionam-se com degradação da qualidade da água nas valas adjacentes à envolvente, designadamente por arrastamento, pelas águas pluviais, de materiais orgânicos (urina e excrementos), provocando contaminação por poluentes orgânicos não perigosos.

Dadas as características específicas do local, o estudo conclui que só serão afectados os recursos hídricos dos aquíferos livres dos aluviões, onde a qualidade da água já é muito baixa. Como os aquíferos subterrâneos estão protegidos por camadas impermeáveis, não serão afectados.

De acordo com o documento intitulado "Respostas EIA Rilvas" (com base nos elementos recebidos da ARH Tejo), o projecto não interfere com os perímetros de protecção dos pólos de extracção de água destinada ao consumo humano de Alcochete e da Fonte da Senhora-Passil.

**ANEXO IV**

**Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais**

1) Identificação dos fatores ambientais							
A preencher pela presidência da CA							
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	

2) Significância dos impactos negativos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Significância global dos impactos negativos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo	X					
	Pouco significativo		X			X	
	Sem significado			X	X		

3) Significância dos impactos positivos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Significância global dos impactos positivos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo					X	
	Pouco significativo		X		X		
	Sem significado	X		X			

4) Preponderância dos fatores ambientais							
A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Preponderância do fator ambiental	Determinante	X	X				
	Relevante				X	X	
	Não relevante			X			

5) Avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Significância ponderada dos impactos negativos por fator ambiental		6	4	1	1	3	

6) Avaliação ponderada dos impactos positivos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Significância ponderada dos impactos positivos por		1	4	1	3	5	

7) Avaliação ponderada dos impactos do projeto							
Tabela a calcular apenas para situações em que seja necessária ponderação. Ponderação desnecessária nos casos em que:							
- Pelo menos um valor de significância ponderada de impactos negativos = 7							
- Todos os valores de significância ponderada de impactos negativos = 1 ou 2							
		Fatores					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Ambiente sonoro	Solos	Socio economia	
Índice parcial de impactos negativos		6	4	NC	NC	3	
Índice parcial de impactos positivos		NC	4	NC	3	5	
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactos do projecto							
Ponderação de impactos negativos		13					
Ponderação de impactos positivos		12					
Ponderação Total		1 (Total impactos negativos - Total impactos positivos)					

8) Índice de avaliação ponderada de impactos ambientais	
Resultado	IAP = 4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

**ANEXO V**

**Delegação de Assinaturas**

## Helena Silva

---

**De:** Rui Sousa Silva [Rui.Silva@draplvt.mamaot.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 23 de Abril de 2015 10:57  
**Para:** helena.silva@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** Paula Guerra; Carmen Azevedo  
**Assunto:** FW: Draft do Parecer Final do Monte das Rilvas - Reformulado  
**Anexos:** Parecer final da CA.doc

Dra. Helena Silva

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, do signatário deste email, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo à conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas (procedimento de AIA nº 1117/2014), localizada em Rilvas na freguesia e concelho de Alcochete, cujo proponente é a João Miguel Almeida Correia, e por concordar com o teor integral do mesmo e que consta do documento anexo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dra. Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da DRAPLVT,

***Rui Sousa e Silva***

Técnico Superior  
Estrutura de apoio à ERRALVT – Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo  
DAOT – Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

**DRAPLVT - Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Quinta das Oliveiras, EN 3, 2001-906 santarém

**Tel:** 243 377 500 **Extensão:** 560 326 **Fax:** 243 377 543 [www.draplvt.mamaot.pt](http://www.draplvt.mamaot.pt)



*"Agricultura Presente, um Projecto com Futuro"*

---

**De:** Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]  
**Enviada:** quarta-feira, 22 de Abril de 2015 16:31  
**Para:** 'Dulce Nazaré Valério Conceição Vales'; 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos'; Rui Sousa Silva; Carmen Azevedo  
**Assunto:** Draft do Parecer Final do Monte das Rilvas - Reformulado

Caros colegas

Junto envio o draft do Parecer final da CA relativo à Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas, para eventuais comentários/sugestões, até dia 24.

Caso concordem o o parecer, agradecia, também, que enviassem a delegação de assinaturas, caso não possam comparecer na CCDD para assinar.

Com os melhores cumprimentos

**Helena Silva**

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental  
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

e-mail: [helena.silva@ccdr-lvt.pt](mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt)

<http://www.ccdr-lvt.pt/>

## Helena Silva

---

**De:** Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos [mconceicao.ramos@apambiente.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 28 de Abril de 2015 14:51  
**Para:** helena.silva@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** Isabel Maria Guilherme  
**Assunto:** Bovinos do Monte de Rilvas - Delegação de Assinatura

**Importância:** Alta

Dr.ª Helena,

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Engª Conceição Ramos, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA – Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas, venho por este meio delegar a sua assinatura na Dr.ª Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Cumprimentos,

### Conceição Pais de Ramos

Técnica Superior  
Divisão de Planeamento e Informação (Information and Planning Unit)  
ARH do Tejo e Oeste (Tagus River Basin District Administration)



**Por si, pela sua família e pelo Planeta Use, reutilize e continue a utilizar**

PORTUGUESE ENVIRONMENT AGENCY

Estrada da Portela (edifício LNEG)

B-º do Zambujal, Alfragide

2610-999 Adora | PORTUGAL

Telefone: +351 218430400 ext - 5107

email: [mconceicao.ramosl@apambiente.pt](mailto:mconceicao.ramosl@apambiente.pt)

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)